

DFD Nº 009/2026

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.

À Sua Excelência
Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe – PI

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho por meio deste Memorando solicitar a Vossa Excelência autorização para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

A referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de



controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providências pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Ante o exposto, solicito Aprovação das justificativas apresentadas nesta solicitação acompanhada de Estudo Técnico Preliminar, Aprovação do Termo de Referência que segue anexo, e Autorização de Vossa Excelência para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Na oportunidade renovamos votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

Joellene Lima Miranda
Secretária Municipal de Educação de Guadalupe – PI

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL

Teresina, 1º de março de 2026

Ao Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Guadalupe – PI

Assunto: Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação de V. Exa., segue proposta de prestação de serviços da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública.

Através desta, objetiva-se a consecução de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhoria da qualidade do ensino.

Incluem-se, dentre as atividades, planejamentos nos mais diversos setores, divididos em tempos distintos de execução: curto, médio e longo prazos, os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade a melhoria da qualidade do ensino.

Certo de que a proposta atende aos anseios municipais, esta consultoria fica à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Hans Kelsen Mendes Silva
Consultor em Gestão Pública
Coordenador Geral

DADOS DA CONSULTORIA

A Empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública tem por missão a prestação de serviços a municípios e órgãos públicos, com o fito de auxiliá-los na execução de suas atividades constitucionalmente estabelecidas, sempre com obediência aos princípios norteadores da administração pública.

Formada por profissionais com vasto conhecimento na área, oferece pleno suporte para a execução eficiente do trabalho. Conta, para tanto, com uma equipe multidisciplinar, composta por todas as áreas de conhecimento necessárias para uma boa gestão pública, tais como advogados, contadores, administradores e pedagogos, reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes.

Tem na experiência de seus consultores a maior de suas virtudes, pois ocupam ou ocuparam cargos em administrações públicas e privadas, o que facilita a interação com os gestores e a identificação dos problemas municipais.

ENTENDIMENTO DO PROBLEMA E ESCOPO DO TRABALHO

Notadamente ocorre em demasia nos noticiários regionais e nacionais a exposição de situações críticas vivenciadas pelos municípios brasileiros, especialmente representada pelos atrasos em seus compromissos financeiros, bem como pela inexecução de obras e serviços.

Dentre as várias justificativas utilizadas, a mais comum é a de que os recursos recebidos seriam insuficientes para a manutenção das atividades administrativas.

Apesar de haver concordância pelo senso comum desta explicação, observa-se que a maior dificuldade encontrada pelos entes está diretamente relacionada à falta de uma gestão eficiente, pautada em um planejamento administrativo adequado.

Muitas vezes os gestores executam atos ligados às mais diversas áreas sem observar corretamente seus limites legais ou financeiros, criando dificuldades futuras previsíveis, mas não sopesadas e discutidas a contento.

Isso ocorre por vários motivos: os repasses efetuados pelo Governo Federal aos Estados e Municípios são inconstantes; há um desconhecimento da legislação municipal e federal quanto aos atos administrativos; inexistência de cronograma de ações municipais; criam-se planos de carreira de servidores sem a devida análise de sua repercussão financeira; entre outros.

Como exemplos às atitudes indevidas desempenhadas pelos gestores, tem-se: lotação inadequada de servidores; formações de turmas sem o devido planejamento administrativo; aplicação indevida de recursos públicos, especialmente aqueles que originam inadimplência com órgãos federais e acarretam bloqueio de repasses; construções de escolas em comunidades com poucos alunos, inviabilizando sua manutenção; deferimento ou indeferimento de licenças a servidores sem embasamento jurídico; elaboração de leis inconstitucionais que geram demandas judiciais; investimentos em

Hans Mendes

CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

projetos pedagógicos e capacitações que não condizem com as reais demandas e deficiências municipais...

Tais atos, além de comprometerem o bom andamento dos serviços públicos, ocasionam ações dos órgãos de controle, tais como Ministério Público e Tribunal de Contas, e expõem os gestores a reprovações de conta ou improbidades administrativas. Essas ações provocam, muitas vezes, a indisponibilidade de bens, devoluções de verbas públicas e inelegibilidade dos envolvidos.

Por todas essas razões é que se torna indispensável a realização de um planejamento detalhado, envolvendo as mais diversas áreas administrativas, prevenindo-se erros, amenizando consequências desastrosas e, por conseguinte, melhorando os serviços públicos.

Neste diapasão, a empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública se propõe a ser o mecanismo norteador do Município na efetuação de seus atos, ao auxiliar na elaboração do melhor planejamento administrativo e orientar no cotidiano de suas atividades.

REGIME DE EXECUÇÃO

Para a consecução dos serviços de consultoria em gestão pública educacional, a Empresa empreende as seguintes atividades básicas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

✓ Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orienta nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

✓ Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais;

✓ Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Frise-se que a execução dos trabalhos em cada área é interligada, posto que as diretrizes de uma influenciam diretamente no bom andamento da outra. A demanda é estabelecida pela municipalidade, assim como o planejamento levará em consideração os anseios e as urgências exigidas pelo ente.

Para a orientação das tarefas haverá uma interação direta com a Secretaria de Educação, através de comunicação telefônica e/ou eletrônica, assim como visitas ao município, caso solicitado, as quais serão, quando preciso, antecedidas de pareceres técnicos.

O Município auxiliará diretamente nos serviços, fornecendo as informações indispensáveis e implementando as ações propostas e convencionadas pela consultoria e secretaria, visando a organização administrativa e melhoria da qualidade do ensino.

A limitação da responsabilidade da empresa finda-se com a orientação correta quanto às ações a serem empreendidas, sendo de completa responsabilidade da municipalidade sua execução e os atos de gestão, veracidade dos dados inseridos em sistemas de informação, utilização dos recursos, dentre outras repercussões legais.

PLANO DE AÇÃO

Inicialmente, o Município deverá fornecer a lista de documentos especificados abaixo para diagnóstico prévio da situação administrativa:

- ✓ **Legislação**
 - Lei Orgânica do Município;
 - Lei de Estrutura Administrativa;
 - Regime Jurídico dos Servidores do Município;
 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais;
 - Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Educação;
 - Plano Municipal de Educação;
 - Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Saúde;
 - Lei de criação do Instituto Próprio de Previdência com cálculo atuarial;
 - Lei do Contrato Temporário.

- ✓ **Documentos Administrativos**
 - Folha de pagamento dos servidores efetivos do Município;
 - Folha de pagamento dos prestadores de serviço;
 - Relação de todos os servidores efetivos do Município contendo: cargo, data de admissão, formação em andamento, jornada de trabalho e lotação;
 - Relação de todos os prestadores de serviços com a respectiva fonte de custeio;
 - Estrutura administrativa do Município contendo levantamento de cargos, hierarquia, programas, se houver, departamentos, etc.;
 - Editais de concursos realizados e respectivas convocações.

- ✓ **Documentos pedagógicos:**

Hans Mendes

CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

- Levantamento detalhado por escola, contendo turno, quantidade de salas de aula, número de alunos por sala com a respectiva modalidade de ensino e lotação dos profissionais da educação.
- Proposta pedagógica tanto da Rede como de cada escola;
- Regimento interno das escolas;
- Matriz curricular;
- Lei de criação do Conselho Municipal de Educação e Sistema Municipal de Ensino ou resolução e parecer do Conselho Estadual, se atrelado ao mesmo.

✓ **Documentos Contábeis**

- Levantamento dos índices da prestação de contas dos últimos 4 anos (Transferências Saúde, Educação, LC 101 e FUNDEB).

Após o recebimento da documentação, a Consultoria apresentará em 30 dias relatório com a análise inicial, propondo as atividades necessárias para o desenvolvimento do trabalho e cronograma detalhado de execução dos serviços.

Paralelamente, atuará no acompanhamento das ações cotidianas da Secretaria Municipal de Educação, com orientações acerca de aplicação de recursos do FUNDEB e programas federais, atos administrativos, sua legalidade e conveniência, planejamentos pedagógicos, e toda e qualquer demanda correspondentes às atividades da Consultoria.

INVESTIMENTO

O valor do investimento para o empreendimento das atividades relacionadas nesta proposta será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, de acordo com a necessidade e complexidade administrativas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, uma vez que se trata de serviço continuado.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A remuneração pelos serviços deverá ser paga pelo Município, em moeda corrente, a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, até o dia 30 de cada mês, através de transferência bancária, com a contra apresentação da nota fiscal.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Os trabalhos propostos serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços.

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA HANS KELSEN MENDES
SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI,
COMO ABAIXO SE DECLARA:**

1 – HANS KELSEN MENDES SILVA, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Teresina-PI em 06.07.1983, advogado, portador de identidade sob o nº 2.170.867 – SSP/PI, CPF: 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Fidalma Boavista Gondim, 2363, Horto Florestal, em Teresina-PI, CEP 64.052-400, por este instrumento constitui a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

2 – A empresa girará sob o nome de HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, nome de fantasia HANS MENDES – CONSULTORIA EM GESTÃO;

3 – Terá como sede e domicílio a Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 06, 13º pavimento, bairro Joquei Clube, em Teresina-PI, CEP 64.049-250. (art. 997, II, CC 2002);

4 – O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, integralizados em moeda corrente do país pelo empresário (art. 980, A CC 2002);

5 – Utilizará como atividades:

8550-3/02 – Atividades de Apoio a Educação; Gestão, Assessoria, Consultoria, Orientação e Assistência;

7490-1/99 – Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não especificada anteriormente;

7220-7/00 – Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e Humanas;

5811-5/00 – Edição de Livros

8219-9/99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

6 – A presente empresa se constitui por prazo indeterminado;

7 – A administração da sociedade caberá a HANS KELSEN MENDES SILVA, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial (art. 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC 2002);

8 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os Lucros ou Perdas apurados (art. 1065, CC 2002);

9 – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo empresário.

10 – O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1011, parágrafo I, CC 2002);

11 – Declaro, sob as penas da Lei que não participo de nenhuma outra empresa desta modalidade;

12 – Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos do Código Civil vigente;

13 – Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos resultantes deste contrato.

Teresina, 13 de agosto de 2013.


Hans Kelsen Mendes Silva
Titular – Administrador


João Eudes Ramos Junior
OAB-PI nº 5877


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2013 SOB Nº 22600001774
Protocolo: 13023533-6, DE 23/08/2013
HANS KELSEN MENDES SILVA
ASSESSORIA E CONSULTORIA
EMPRESARIAL EIRELI
MARCO AURÉLIO BONA
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ Nº 18.918.807/0001-73

NIRE: 22600001774

HANS KELSEN MENDES SILVA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Teresina/Pi, em 06/07/1983, Advogado, portador da CNH nº 02572491716 - DETRAN/PI, inscrição do CPF MF sob nº 964.045.823-68, residente e domiciliado na Rua Visconde da Parnaíba, nº 2373, Bloco A, Apartamento 1404, Bairro Ininga, Teresina/Pi, CEP nº 64.049-750, titular da Empresa Individual de responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI, com a expressão fantasia HANS MENDES – CONSULTORIA EM GESTÃO, com duração por prazo indeterminado, com sede em Teresina/Pi, estabelecida na Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, Ed. The Office Tower, sala 06, 13º pavimento, Bairro Joquei Clube, em Teresina/Pi, com seu Ato Constitutivo devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Teresina sob nº 22600001774, em 04/09/2013, resolve promover a PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL em conformidade com a Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, como segue:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA EMPRESA

A partir desta data, o endereço da empresa será na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Bairro Joquei, Teresina/Pi, CEP nº 64.048-320.

À vista das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sua sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Bairro Joquei, Teresina/Pi, CEP nº 64.048-320, onde responderá judicialmente e extra judicialmente pelos atos que praticar, podendo, quando convier aos interesses sociais.

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ Nº 18.918.807/0001-73

NIRE: 22600001774

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, integralizados em moeda corrente do país pelo empresário (art.980, A CC 2002).

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade empresária tem como objetivo social:

Atividade Econômica Principal: Atividades de Apoio a Educação , exceto caixas escolares – CNAE: 85.50-3-02 ;

Atividades Econômicas Secundárias:

- Outras atividades Profissionais, Científicas e Técnicas não especificadas anteriormente – CNAE: 74.90-1-99;
- Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e Humanas – CNAE: 72.20-7-00;
- Edição de Livros- CNAE: 58.11-5-00;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente – CNAE: 82.19-9-99.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá a HANS KELSEN MENDES SILVA, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial (art.997,VI, 1013,1015,1064, CC 2002).

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ Nº 18.918.807/0001-73

NIRE: 22600001774

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, precedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário os Lucros ou Perdas apurados (art. 1065, CC 2002).

CLÁUSULA OITAVA

A EIRELI poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo empresário.

CLÁUSULA NONA

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 1011, parágrafo I, CC 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA

Declaro, sob as penas da Lei, que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos do Código civil vigente.

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ Nº 18.918.807/0001-73

NIRE: 22600001774

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Teresina(PI), 29 de Agosto de 2022

HANS KELSEN MENDES SILVA

Titular - Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
96404582368	HANS KELSEN MENDES SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/09/2022 09:14 SOB Nº 20220556792.
PROTOCOLO: 220556792 DE 02/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211826142. CNPJ DA SEDE: 18918807000173.
NIRE: 22600001774. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2022.
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL
EIRELE

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA

SECRETÁRIO-GERAL

www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**VALIDADE: 31/12/2022
THE-SEMF-A-pip2205477236/2022

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	DATA DE ABERTURA
	18.918.807/0001-73	segunda, 12 de dezembro de 2022
RAZÃO SOCIAL		
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELE		
NOME FANTASIA		
HANS MENDES - CONSULTORIA EM GESTÃO		
LOCALIZAÇÃO		
RUA HUGO NAPOLEAO, 765, JOQUEI Teresina, 64048320		
CNAE/ DESCRIÇÃO / RISCO		
Atividade Principal: 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Exerce no endereço) Atividade(s) Secundária(s) 5811-5/00 - Edição de livros (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço)		
LICENÇAS		
Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente. RESSALVA: A VALIDADE DESTES ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEPENDE DA MANUTENÇÃO ATUALIZADA DAS LICENÇAS SANITÁRIA, AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E DO ATESTADO DE REGULARIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS, NO QUE COUBER, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. segunda, 12 de dezembro de 2022		

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME E SOBRENOME: **HANS Kelsen MENDES SILVA** 1ª HABILITAÇÃO: **25/09/2002**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **06/07/1983, TERESINA, PI**

4a DATA EMISSÃO: **28/09/2023** 4b VALIDADE: **28/09/2033** ACC: **D**

4c DOCUMENTAÇÃO / ORIG EMISSOR / UF: **21/0867 SSP PI**

4d CPF: **964.045.823-68** 5 Nº REGISTRO: **02572491716** 9 CAT HAB: **B**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**
CEILA MARIA MENDES SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2664257925



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		28/09/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL: **TERESINA, PI**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 24116274484
 P1321499961

2664257925

PIAUÍ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.918.807/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/09/2013
NOME EMPRESARIAL HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HANS MENDES - CONSULTORIA EM GESTAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 58.11-5-00 - Edição de livros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R HUGO NAPOLEAO	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
CEP 64.048-320	BAIRRO/DISTRITO JOQUEI	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSULTORIA@HANSMENDES.COM		TELEFONE (86) 8838-8404/ (86) 3233-5882
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **09:53:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR DE 18 ANOS

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Hans Kelsen Mendes Silva, portador da Carteira de Identidade nº 2.170.867 SSP/PI e do CPF nº 964.045.823-68, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Teresina, 02 de janeiro de 2025


Hans Kelsen Mendes Silva
Representante legal

Hans Mendes

CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Currículo Empresarial

Hans Mendes – Consultoria em Gestão

JANEIRO/2025

Rua Hugo Napoleão, 765, Jockey Clube
CEP 64048-320 • Teresina - PI • Fone (86) 3233-5882
CNPJ 18.918.807/0001-73

DADOS DA CONSULTORIA

- Razão Social: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI – EPP
- Nome Fantasia: Hans Mendes – Consultoria em Gestão
- Atividade Econômica Principal:
 - 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- Atividades Econômicas Secundárias:
 - 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 - 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 - 58.11-5-00 - Edição de livros
 - 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- Endereço: Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jóquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320
- Telefone: (86) 3233-5882
- E-mail: consultoria@hansmendes.com

MISSÃO

A Empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública tem por missão a prestação de serviços a municípios e órgãos públicos, com o fito de auxiliá-los na execução de suas atividades constitucionalmente estabelecidas, sempre com obediência aos princípios norteadores da administração pública.

Formada por profissionais com vasto conhecimento na área, oferece pleno suporte para a execução eficiente do trabalho. Conta, para tanto, com uma equipe multidisciplinar, composta por todas as áreas de conhecimento necessárias para uma boa gestão pública, tais como advogados, contadores, administradores e pedagogos, reconhecidos pela integridade,

Hans Mendes

CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes.

Tem na experiência de seus consultores a maior de suas virtudes, pois ocupam ou ocuparam cargos em administrações públicas e privadas, o que facilita a interação com os gestores e a identificação dos problemas municipais.

CLIENTES

A Empresa concentra sua atuação no Estado do Piauí, com participações em diversos outros do Nordeste.

Durante o último ciclo de gestão municipal, empreendeu suas atividades de consultoria continuada em diversas cidades, destacando-se:

- | | | |
|---------------------------|----------------------------------|------------------------------|
| • Acauã | • Fronteiras | • Ribeiro Gonçalves |
| • Agricolândia | • Gilbués | • Rio Grande do Piauí |
| • Água Branca | • Governador Eugênio Barros - MA | • Santo Antônio dos Milagres |
| • Altos | • Guadalupe | • São Braz do Piauí |
| • Amarante | • Júlio Borges | • São João do Arraial |
| • Angical do Piauí | • Lagoa Alegre | • São José do Peixe |
| • Arraial | • Lagoinha do Piauí | • São Miguel do Tapuio |
| • Baixa Grande do Ribeiro | • Landri Sales | • São Pedro do Piauí |
| • Barreiras do Piauí | • Miguel Alves | • São Raimundo Nonato |
| • Barro Duro | • Monsenhor Hipólito | • Simões |
| • Bertolínia | • Miguel Leão | • Sussuapara |
| • Betânia do Piauí | • Nossa Senhora de Nazaré | • União |
| • Bom Jesus | • Nossa Senhora dos Remédios | • Várzea Grande |
| • Brasileira | • Patos do Piauí | • Wall Ferraz |
| • Cabeceiras do Piauí | • Pavussu | |
| • Canto do Buriti | • Piripiri | |
| • Cocal | • Queimada Nova | |
| • Cocal dos Alves | • Redenção do Gurguéia | |
| • Cristalândia do Piauí | • Regeneração | |
| • Currais | • Riacho Frio | |
| • Curralinhos | | |
| • Demerval Lobão | | |
| • Esperantina | | |

Hans Mendes

CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA

Além destes, presta consultoria para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Piauí, UNDIME – PI, associação civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

As principais informações podem ser comprovadas pela documentação anexa, apresentando-se outras, caso necessário.



Hans Kelsen Mendes Silva
Consultor em Gestão Pública
Coordenador Geral

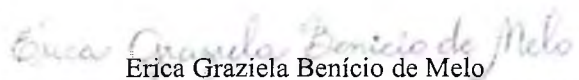


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, presta assessoria para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação no Piauí – UNDIME/PI, atuando desde 2013, especialmente por meio de orientações jurídicas, administrativas e financeiras, voltadas para a educação pública, não somente para esta entidade, como em diversos eventos destinados a capacitação dos dirigentes municipais de educação do Piauí

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Teresina – PI, 05 de janeiro de 2021


Erica Graziela Benício de Melo

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CERTIFICADO

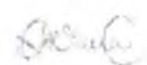
Certificamos que

Hans Kelsen Mendes Silva

ministrou, na Sala de Situação – Tira-dúvidas, a palestra “**Como analisar as folhas do FUNDEB?**”, no dia 21 de fevereiro de 2022, com carga horária de 3 (três) horas, no ambiente virtual da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão.

São Luís, 21 de fevereiro de 2022.


Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão


Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira
Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CERTIFICADO

Certificamos que

Hans Kelsen Mendes Silva

ministrou, na Sala de Situação – Tira-dúvidas, a palestra **“Os impactos do novo piso salarial de professores nos sistemas educacionais de ensino”**, no dia 16 de fevereiro de 2022, com carga horária de 3 (três) horas, no ambiente virtual da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão.

São Luís, 16 de fevereiro de 2022.


Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão


Dra. Karla Adriana Holanda Farias Vieira
Diretora da Escola Superior do Ministério Público do Maranhão



EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Madeiro - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Madeiro – PI, 04 de janeiro de 2023

Alciomar Rodrigues Cardoso
Secretário Municipal de Educação
Madeiro (PI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**CABECEIRAS
DO PIAUÍ**
Uma cidade para todos!

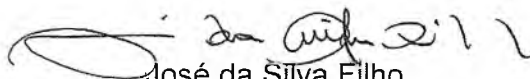
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS
CNPJ: 41.522.277/0001-61
Av. Francisco da Costa Veloso, Nº 620 - Centro
Cabeceiras – Piauí

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Cabeceiras do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Cabeceiras do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2023


José da Silva Filho
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Miguel Leão-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Miguel Leão – PI, 04 de janeiro de 2023


Secretário Municipal de educação
Miguel Leão – PI.

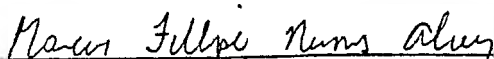

Em Miguel Leão, Santos e Silva
CPF: 54.780.723-20
Secretário de Educação
Prefeitura Municipal de Miguel Leão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Canto do Buriti - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Canto do Buriti – PI, 04 de janeiro de 2023



MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Currais-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Currais- PI, em 04 de janeiro de 2023


Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRONTEIRAS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.553.721/0001-05



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Fronteiras-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Fronteiras – PI, 04 de janeiro de 2023

Zildênia Maria Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Portaria 024/2022

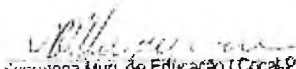


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa **Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.918.807/0001-73** firmou contrato durante o ano de **2022 com Município de COCAL – PI**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

COCAL – PI, 04 de janeiro de 2023


Secretaria Mun. de Educação / Cocai-PI
Raimunda Carvalho de Albuquerque
Secretária Mun. de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Francisco Ayres-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnica necessária ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Francisco Ayres– PI, 04 de janeiro de 2023

EUGENIA DE SOUSA
NUNES:28600820855
0855

Assinado de forma digital por EUGENIA DE SOUSA
NUNES:28600820855
Data: 2023.03.20 10:16:07 -03'00'

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegrepi@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de LAGOA ALEGRE-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Lagoa Alegre-PI, 17 de março de 2023.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

Carlos Magno Fortes Machado
Prefeito Municipal Lagoa Alegre-PI
CPF: 481.810.213-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de **BARRO DURO - PI**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

BARRO DURO - PI, 04 de janeiro de 2023.



Irandir Pereira da Silva
Secretario Municipal de Educação

Irandir Pereira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Portaria GP nº 71 - CPF: 746.608.963-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ - PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 31.686.938/0001-30

Praca Marquês de Paranaquá s/n – Centro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Parnaguá-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Parnaguá – PI, 04 de janeiro de 2023.

THARIG LEVY
SILVA DE
CASTRO:04736059
370

Assinado de forma digital
por THARIG LEVY SILVA
DE CASTRO:04736059370
Dados: 2023.03.17
18:32:35 -03'00'

THARIG LEVY SILVA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS

Praça Joaquim N. Paranaguá, SN – Centro – CEP: 64930-000

CNPJ: 06.554.216/0001-85



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Gilbués-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Gilbués – PI, 17 de março de 2023

AMILTON LUSTOSA
FIGUEREDO
FILHO:00211992305

Assinado de forma digital por
AMILTON LUSTOSA FIGUEREDO
FILHO:00211992305
Dados: 2023.03.17 17:08:39 -03'00'

Amilton Lustosa Figueredo Filho
Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a **Empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Guaribas-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Guaribas – PI, 17 de março de 2023



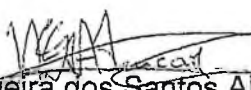
Domingos Pereira Dias
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 04/2021-GP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de ÁGUA BRANCA – PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Água Branca – PI, 17 de março de 2023.



Neyla Siqueira dos Santos Alencar
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA LUZ
PREFEITURA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Santa Luz-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Santa Luz – PI, 17 de Março de 2023.

Ildene F. de Sousa

Ildene Ferreira de Sousa
Secretária de educação
Ildene Ferreira de Sousa
Secretária Mun. de Educação
Santa Luz-PI Port. 05/2023
CPF: 733.623.693-53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ -PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.960/0001-05



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Juazeiro do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Juazeiro do Piauí-PI, 17 de março de 2023

Wilma Maria Pereira Lopes
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DE UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de União-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

União- PI, 17 de Março de 2023

Francisca da Luz de Castro Melo
Secretária Municipal de Educação

Francisca da Luz de Castro Melo
Secretária Munic; de Educação
Portaria nº 0004/2021-GP
CPF: 330.561.023-91
União - PI.

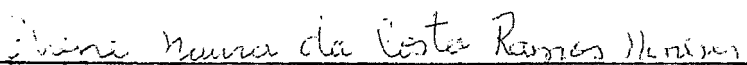


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Brasileira-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Brasileira – PI, 04 de janeiro de 2023



Eliene Maura da Costa Ramos Meneses
Secretária Municipal de Educação

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 21-1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES CNPJ n. 01.612.572/0001-94 Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64.238-000	
---	---	---

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Cocal dos Alves-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Cocal dos Alves – PI, 04 de janeiro de 2023


OSMAR DE SOUSA VIEIRA
 Prefeito Municipal
 Osmar de Sousa Vieira
 Prefeito
 CPF: 095.819.423-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ
CNPJ – 41.522.145/0001-30, FONE: 89-3583 1102
Rua - Dionísio Pereira da Silva – Centro
CEP-64783-000 - SÃO BRAZ DO PIAUÍ – PI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de São Braz do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino. A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

São Braz do Piauí – PI, 16 de março de 2023

**RAIMUNDO MAURICIO DA
COSTA SANTOS:03596446350**

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
MAURICIO DA COSTA SANTOS:03596446350
Dados: 2023.03.17 11:59:53 -03'00'

RAIMUNDO MAURICIO DA COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Educação



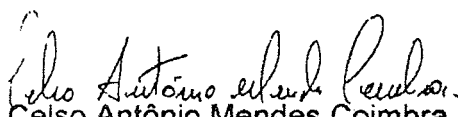
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – PI
Pc Gov Helvídio Nunes, 405 – CEP: 64555-000
CNPJ: 06.554.000/0001-10 www.saojosedopeixe.pi.gov.br
São José do Peixe – Piauí

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de São José do Peixe-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

São José do Peixe – PI, 04 de janeiro de 2023


Celso Antônio Mendes Coimbra
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de ACAUÃ -PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras atins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

ACAUÃ – PI, 04 de janeiro de 2023

Hildevan José Gomes

Hildevan José Gomes
Secretário Municipal de Educação

Hildevan Jose Gomes
CPF: 749.644.373-53
Secretário Mun. de Educação
Port. 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ:06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de São Pedro do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

São Pedro do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2023.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

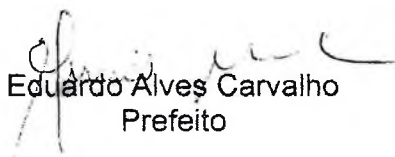


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Regeneração-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Regeneração – PI, 04 de janeiro de 2023.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua José Domingos da Rocha, nº 100
CNPJ. 06.082.095/0001-16
E-mail: secretariaeducacao@sussuapara.pi.gov.br

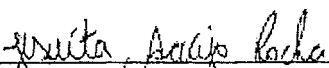


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Sussuapara -PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Sussuapara – PI, 04 de janeiro de 2023



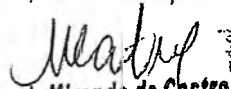
Jesuita Araújo Rocha
Secretária Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o N° 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de **ESPERANTINA-PI**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Esperantina – PI, 16 de março de 2023.


Valdemir Miranda de Castro
Secretário Municipal de Educação
Port. 04/2021 CPF: 578.911.093-20

Valdemir Miranda de Castro

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
MIGUEL ALVES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Miguel Alves-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino. A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Miguel Alves – PI, 16 de março de 2023

MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA SOUSA

Portaria 049/2023
Secretária Municipal de Educação
Miguel Alves PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ: 30.006 293/0001-85
Rua Alfredo Lages, 380 - Centro



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Nossa Senhora dos Remédios/Piauí, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Nossa Senhora dos Remédios(PI), 04 de janeiro de 2023

LIDIANA CARVALHO SILVA
Secretário de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 07.967.494/0001-27

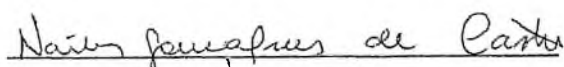


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de São Raimundo Nonato - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

São Raimundo Nonato – PI, 04 de janeiro de 2023


NAILIER DE GONÇALVES DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO-PI
Endereço: Rua Antônio Mascarenhas, s/n – Centro, Riacho Frio – PI 64.975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio@hotmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Riacho Frio - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Riacho Frio – PI, 16 de março de 2023

JABES LUSTOSA NOGUEIRA JUNIOR: 75104563391

Assinado de forma digital por JABES LUSTOSA
NOGUEIRA JUNIOR: 75104563391
Dados: 2023.03.16 14:49:10 -03'00'

Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
QUEIMADA NOVA
VENTOS SOPRAM PARA O DESENVOLVIMENTO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Queimada Nova-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Queimada Nova – PI, 04 de janeiro de 2023.



Documento assinado digitalmente
EDLEUSA DIAS DE AMORIM
Data: 16/03/2023 15:30:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

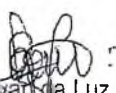
Secretária de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Simplicio Mendes - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Simplicio Mendes - PI, 16 de março de 2023



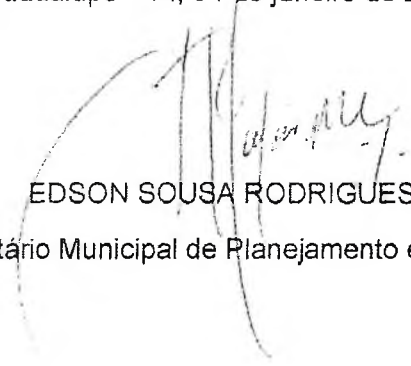
Gilcivan da Luz Barros
Secretário Municipal de Educação
CPF: 678.419.703-82

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Guadalupe-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Guadalupe – PI, 04 de janeiro de 2023



EDSON SOUSA RODRIGUES

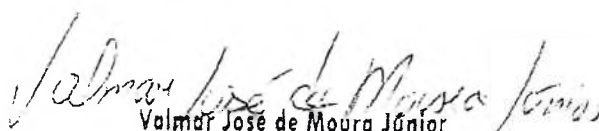
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de AMARANTE PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

AMARANTE – PI, 04 de janeiro de 2023



Valmar José de Moura Júnior
Sec. Municipal de Educação
Portaria, nº. 060/2022-GAB
CPF: 919.322.623-34

Secretário Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Alvorada do Gurguéia - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Alvorada do Gurguéia – PI, 16 de março de 2023



LECIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ CNPJ nº 01.616.855/0001-04 -
pmtamboril@gmail.com Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI –
CEP 64.893-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Tamboril do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Tamboril do Piauí – PI, 16 de Março de 2023

ANA DELCIDES

FIGUEIREDO

GUEDES:33001642300

Assinado de forma digital por ANA

DEL CIDES FIGUEIREDO

GUEDES:33001642300

Dados: 2023.03.16 14:58:33 -03'00'

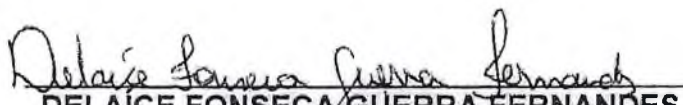
Ana Delcides Figueiredo Guedes
Prefeita Municipal

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Redenção do Gurgueia-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Redenção do Gurgueia – PI, 04 de janeiro de 2023


DELAICE FONSECA GUERRA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Delaice Fonseca Guerra Fernandes
CPF 382.786.421-68
Portaria 304/2021
Secretária



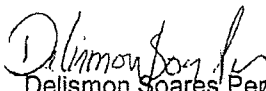
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Landri Sales-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Landri Sales – PI, 16 de Março de 2023


Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Landri Sales, Nº 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.099.762/0001-73
e-mail: educacaoribeiro@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Ribeiro Gonçalves-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Ribeiro Gonçalves-PI – PI, 04 de janeiro de 2023.

CLAUDIANA GUEDES Assinado de forma
FRANCO DOS digital por CLAUDIANA
SANTOS:83361308372 GUEDES FRANCO DOS
SANTOS:83361308372

Claudiana Guedes Franco dos Santos

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DE
PIRIPIRI
TERRA QUEMIDA

SEDUC

Secretaria
Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Piripiri-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Piripiri – PI, 16 de março de 2023

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima

TÂNIA MARILDA DE OLIVEIRA MONTEIRO LIMA
(Secretária Municipal de educação)

Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

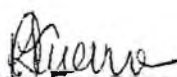
CENTRO ADMINISTRATIVO

Rua República da França, nº 100 - Centro
CEP: 06.000-000 - São Paulo/SP

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Bom Jesus -PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino. A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Bom Jesus – PI, 04 de janeiro de 2023



Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS-PI

CNPJ: 01.612.805/0001-59

Av. 1º de Janeiro s/n – Centro Administrativo

CEP: 64985-000 / Sebastião Barros - PI

E-mail: pmsebastiao Barros pi 20212024@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de **Sebastião Barros - PI**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Sebastião Barros – PI, 04 de janeiro de 2023

Nevanilta Cunha Lisboa Reis

NEVANILTA CUNHA LISBOA REIS

Secretária Municipal de Educação

Sebastião Barros - Piauí

Nevanilta Cunha Lisboa Reis
Sec. Mun. de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer - SEMEC
Port. Nº 05/2021
C.P.F.: 840.174.063-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ – 18.114.559/0001-08 – Fone (89) 3456 1647
Rua: Liberato José 210 - Centro – CEP - 64.585-000 - Simões – Piauí
E-mail – semecsimoepsi@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Simões-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Simões – PI, 04 de janeiro de 2023.


Iris Elaine Dantas Lopes de Carvalho
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 006/2021
~~CPE: 009.363.263-01~~

Prefeito Municipal (ou secretário de educação)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ**
C.N.P.J. (MF) 30.779.127/0001-11



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Conceição do Canindé-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Conceição do Canindé – PI, 04 de janeiro de 2023

Flávia Cristina Rodrigues dos Santos
Flávia Cristina Rodrigues dos Santos
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Antônio Feitosa, 90 – Centro CEP: 64330-000, CNPJ Nº 21.672.987/0001-60

Fone: (86) 3249-1311 | WhatsApp: (86) 98194-3975

E-mail: sme.saomiguel-dotapuiopi@gmail.com

Instagram: @smesmt.pi | Facebook: SME São Miguel



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de São Miguel do Tapuio - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

São Miguel do Tapuio – PI, 04 de janeiro de 2023

MARCELLI GOMES Assinado de forma
CARDOSO:027169 digital por MARCELLI
81361 GOMES
CARDOSO:02716981361

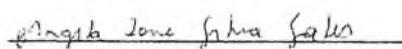
Marcelli Gomes Cardoso
Secretária Municipal de Educação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Demerval Lobão-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Demerval Lobão – PI, 04 de janeiro de 2023


Angela Lane Silva Sales
Secretária Municipal de Educação
Portaria/GAB Nº 0620004/2022

Prefeito Municipal (ou secretário de educação)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO
AV. JAIME SOARES, 420 – CENTRO – CEP: 64495-000
CNPJ: 41.522.343/0001-01
E-mail: prefeiturajardimdomulato@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Jardim do Mulato-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Jardim do Mulato – PI, 04 de janeiro de 2023.

Tiago André Sousa Soares
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Secretaria Municipal de Educação
Rua 12 de Outubro, 635 – Centro
Governador Eugenio Barros -MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Governador Eugênio Barros - MA, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Governador Eugenio Barros – MA, 15 de março de 2023

Maria Sônia Alves Madeira
Maria Sônia Alves Madeira
Secretária Municipal de Educação

06.085.000/0001 18
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua 12 de Outubro, nº 632- Centro
Governador Eugênio Barros -MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Educação

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí - PI Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.111.861/0001-23

E-mail: educacaocristalandia@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Cristalândia do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Cristalândia do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2023

Paulo Rogério Gonçalves
Secretário Mun. de Educação
C.P.F.: 769.430.623-87
Port. N° 58/2021

Paulo Rogério Gonçalves
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duailibe, nº 43 – Centro – CEP: 64.990-000
CNPJ: 06.554.224/0001-21
E-mail: prefeiturabarreirasdopiaui@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Barreiras do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Barreiras do Piauí-PI, 04 de janeiro de 2023

MANOEL AROLDO
BARREIRA
FILHO: 89450850330

Assinado de forma digital por
MANOEL AROLDO BARREIRA
FILHO: 89450850330
Dados: 2023.03.15 20:03:03 -03'00'

Manoel Aroldo Barreira Filho
Prefeito Municipal



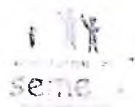
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ-PI**, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Rio Grande do Piauí – PI, 04 de janeiro de 2023


Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06 200 262 0001-09



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Betânia do Piauí-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Betânia do Piauí - PI, 04 de janeiro de 2023


Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário Municipal de educação

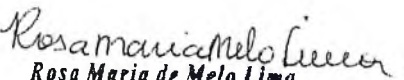
Maximiano Coelho Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2021
e-PI: 5.37.229.493-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de São João do Arraial - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

São João do Arraial – PI, 04 de janeiro de 2023

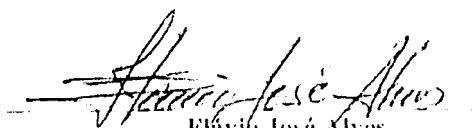

Rosa Maria de Melo Lima
Sec. Mun. de Educação e cultura
Portaria nº 006/2021

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Avelino Lopes-PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Avelino Lopes – PI, 04 de janeiro de 2023



Flávio José Alves
Secretário Municipal de Educação

Flávio José Alves
Secretário Mun. de Educação
Portaria 05/2022

Rua 7 de Setembro, 118 B – Centro
CEP: 64.965-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Wall Ferraz - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Wall Ferraz – PI, 14 de março de 2023



MARIA MIRIAN CARDOSO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 116/2021

Maria Mirian Cardoso da Silva
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE **Santa Cruz dos Milagres**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesta-se, para os devidos fins, que a empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73 firmou contrato durante o ano de 2022 com Município de Santa Cruz dos Milagres - PI, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo, dentre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam à organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

A referida empresa desenvolveu suas atividades com competência e qualificação técnicas necessárias ao cumprimento do contrato, inexistindo qualquer registro que desabone sua conduta com as obrigações assumidas.

Santa Cruz dos Milagres PI, 04 de janeiro de 2023

Milton César Alves da Rocha
Secretário Municipal de Educação

Milton César Alves da Rocha
Secretário Mun. de Educação
CPF: 688.126.633-20
Portaria/GAB Nº 013/2021
Pref. Mun. de Santa Cruz dos Milagres

10

Período Referência: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

[illegible]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 18.918.807/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:22:17 do dia 01/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2026.

Código de controle da certidão: **25A0.764A.F1F0.294F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.918.807/0001-73
Certidão nº: 76248822/2025
Expedição: 09/12/2025, às 12:02:46
Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.918.807/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 341.003/25-00

CPF/CNPJ: 18.918.807/0001-73

Contribuinte: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL
LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:12:51 h, do dia 09/12/2025.

Validade: 09/03/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Id:0B621FAAE63D6A17



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0537/2025 – PMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2025

CONTRATO INEXIG. Nº: 003/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI (CNPJ Nº 06.553.804/0001-02)

CONTRATADO: HANS MENDES - CONSULTORIA EM GESTÃO

CNPJ Nº: 18.918.807/0001-73

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA EDUCACIONAL, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT; OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE; TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

Rua Marcos Parente nº 153
64.600-106 • Picos, Piauí

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Id:167C4B6DD28D69F7



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0324/2025 – PMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

CONTRATO INEXIG. Nº: 005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI (CNPJ Nº 06.553.804/0001-02)

CONTRATADO: I. S. BARROS CONTABILIDADE

CNPJ Nº: 33.189.717/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21

VALOR MENSAL: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

Rua Marcos Parente nº 153
64.600-106 • Picos, Piauí

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Id:030E7ED8B50169E4



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0626/2025 – PMP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2025

CONTRATO INEXIG. Nº: 006/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS/PI (CNPJ Nº 06.553.804/0001-02)

CONTRATADO: I. S. BARROS CONTABILIDADE

CNPJ Nº: 33.189.717/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE PARA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21

VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2025.

Pablo Dantas de Moura Santos
Prefeito Municipal

Rua Marcos Parente nº 153
64.600-106 • Picos, Piauí

(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Id:01AB3960577760A8



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001 /2025 - SEMTAS

Picos (PI), 02 de janeiro de 2025.

Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº: 01,02,03,04,05,06,07,08/2025, referentes ao Processo Administrativo nº 001/2025, para atestar notas fiscais referente a prestação de serviços por tempo determinado durante o período de vigência dos contratos, localizados na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

A Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social do município de Picos-PI, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas contidas na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

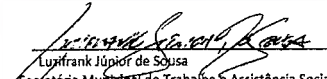
RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora: Larissa Maria Ferreira Luz Barros - CPF: 072.793.213-64, para fiscalizar a execução dos contratos nº 01,02,03,04,05,06,07,08/2025, firmados com a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS.

Art. 2º Designa a servidora Maria Helena Leal - CPF: 444.484.303-91; como gestora dos contratos acima citado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data da assinatura.

Ciente-se, Publique-se e Cumpra-se.


Lyfrank Junior de Sousa
Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social
Portaria nº 19/2025



Id:07384D9EF0DE7B34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 035/2025
Procedimento Licitatório: nº 006/2025.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Prestação dos serviços gestão das redes sociais da Prefeitura Municipal e de todos os seus órgãos.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: 37.701.476 Jerusa Barbosa Santos – CNPJ/MF nº 37.701.476/0001-60.
Valor mensal previsto: R\$ 5.166,00 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais).
Assinatura: 06/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - através Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Id:089B93174E68793D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 029/2025
Procedimento Licitatório: nº 013/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, E).
Objeto: Contratação de Prestador de Serviços para Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em gestão, assessoramento, gerência e formação continuada dos profissionais da educação e treinamento de programas e projetos para implementação de recursos da rede federal e estadual.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: William James Miranda Batista da Costa Junior (V Reis) – CNPJ/MF nº 40.790.929/0001-86.
Valor mensal previsto: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
Assinatura: 03/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Id:13B5BEDA3AB87BAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 036/2025
Procedimento Licitatório: nº 014/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, III, C).
Objeto: Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, com o intuito de obtenção do equilíbrio econômico e melhora na qualidade do ensino.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Ltda – CNPJ/MF nº 18.918.807/0001-73.
Valor mensal previsto: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Assinatura: 05/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Fundeb e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Id:0471C2AE35CA842A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 037/2025
Procedimento Licitatório: nº 015/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, II.
Objeto: Contratação de atração artística musical (Banda Chica Baiuna) para animação do primeiro Zé Pereira de Canto do Buriti-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: JXP Produções de Eventos e Locações Ltda – CNPJ/MF nº 54.088.793/0001-71.
Valor previsto: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Id:05D5082693548431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 038/2025
Procedimento Licitatório: nº 016/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, II.
Objeto: Contratação de atração artística musical (Forró dos Plays) para animação do primeiro Zé Pereira de Canto do Buriti-PI.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Show Premium Empreendimentos Culturais Ltda – CNPJ/MF nº 36.449.014/0001-34.
Valor previsto: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



Id:030E7D35D84080A0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeitura.municipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 004/2025

Interessado: Campo Largo Piauí -PI.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Campo Largo do Piauí – PI.
Data e horário: 25 de fevereiro de 2025, às 08:30 horas.
Sistema: novobmmnet.com.br.
Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.
Maiores informações: cpl.pmel@outlook.com ou Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.
Campo Largo do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.

Jaime Barbosa dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação

Id:0471C2AE35CA80A7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeitura.municipaldecampolargo@outlook.com

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 005/2025

Interessado: Campo Largo Piauí -PI.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Campo Largo do Piauí – PI.
Data e horário: 25 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas.
Sistema: novobmmnet.com.br.
Disponibilidade do edital: Setor de licitações e no endereço eletrônico do TCE/PI: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.
Maiores informações: cpl.pmel@outlook.com ou Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, nos dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.
Campo Largo do Piauí - PI, 10 de fevereiro de 2025.

Jaime Barbosa dos Santos
Pregoeiro/Agente de Contratação

Recursos Não Vinculados de Impostos. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Jeycianne Ferreira de Sousa/Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Stenio Cortez Sousa/Representante Legal. São Roberto/MA, 20 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 60/2025. PA Nº 122/2024. PARTES: Município de São Roberto/MA e a Empresa COGEAL Comercio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 01.459.313/0001-75. OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais de São Roberto/MA. VALOR: R\$ 18.467,53 (dezoito mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: 20/03/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Pregão Eletrônico nº 019/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 12.00 Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0384.2081 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Natiane Araújo Guimarães/Secretária Municipal de Assistência Social. p/CONTRATADA: Stenio Cortez Sousa/Representante Legal. São Roberto/MA, 20 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 61/2025. PA Nº 122/2024. PARTES: Município de São Roberto/MA e a Empresa JCP de Sá Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 17.898.130/0001-96. OBJETO: Fornecimento de Oxigênio Medicinal para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Roberto/MA. VALOR: R\$ 186.948,62 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos). DATA DA ASSINATURA: 25/03/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Adesão nº 06/2025 – Adesão à ARP Nº 23/2024 - PE Nº 009/2024 - PA Nº 2024033/2024 - PMIG. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 11.00 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0355.2055 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos. VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2025. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Jeycianne Ferreira de Sousa/Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADA: Julio Cesar Pereira de Sá/Representante Legal. São Roberto/MA, 25 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 62/2025 – PA nº 38/2025. PARTES: Município de São Roberto/MA e a Empresa Hans Kelsen Mendes Silva Assessoria e Consultoria Educacional Ltda, CNPJ nº 18.918.807/0001-73. OBJETO: Contratação de Serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto/MA, visando a melhoria da organização administrativa e da qualidade do ensino. VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e INEX nº 06/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder executivo; 13.00 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0381.2018 Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino Fundamental; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 1.541 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF. VIGENCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Sílvia Fernanda Araújo Maciel/Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Hans Kelsen Mendes Silva/Representante Legal. São Roberto/MA, 27 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 64/2025. PA Nº 007/2025. PARTES: Município de São Roberto/MA e Senhor Antonio Francisco Costa Nascimento. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto/MA. VALOR: R\$ 11.115,10 (onze mil, cento e quinze reais e dez centavos). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025. BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e Chamada Pública nº 01/2025 – INEX 02/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 15.00 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0145.2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos./02 Poder Executivo; 15.00 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0145.2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.552 Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. VIGENCIA: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Sílvia Fernanda Araújo Maciel/Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Antonio Francisco Costa Nascimento/Agricultor Familiar. São Roberto/MA, 27 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 65/2025. PA Nº 007/2025. PARTES: Município de São Roberto/MA e Senhor Benedito dos Santos Barbosa. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto/MA. VALOR: R\$ 6.275,20 (seis mil e duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025. BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e Chamada Pública nº 01/2025 – INEX 02/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 15.00 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0145.2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos./02 Poder Executivo; 15.00 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0145.2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.552 Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. VIGENCIA: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Sílvia Fernanda Araújo Maciel/Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Benedito dos Santos Barbosa/Agricultor Familiar. São Roberto/MA, 27 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2025

Extrato do Contrato Administrativo nº 66/2025. PA Nº 007/2025. PARTES: Município de São Roberto/MA e Senhor Carlos Daniel Barbosa. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de São Roberto/MA. VALOR: R\$ 8.679,60 (oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 27/03/2025. BASE LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e Chamada Pública nº 01/2025 – INEX 02/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 Poder Executivo; 15.00 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0145.2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos./02 Poder Executivo; 15.00 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.361.0145.2032 Programa Nacional de Alimentação Escolar Fundamental; 3.3.90.30 Material de Consumo; 1.552 Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 18.918.807/0001-73
 Número de Ordem do Livro: 12
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 0,00	R\$ 7.921.031,00
FATURAMENTO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 7.921.031,00
VENDAS DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 7.921.031,00
(-) IMPOSTOS INCIDENTES		R\$ 0,00	R\$ (674.585,39)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (674.585,39)
(-) IMPOSTOS S/ VENDA DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (674.585,39)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS VENDIDOS		R\$ 0,00	R\$ (429.307,17)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ (429.307,17)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (181.183,06)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (25.134,04)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS		R\$ 0,00	R\$ (156.049,02)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ (156.049,02)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (0,00)
(-) PROVISÃO PARA C.S.L.L.		R\$ 0,00	R\$ (218.985,65)
(-) PROVISÃO PARA C.S.L.L.		R\$ 0,00	R\$ (218.985,65)
(-) PROVISAO PARA I.R.P.J.		R\$ 0,00	R\$ (584.293,45)
(-) PROVISAO PARA I.R.P.J.		R\$ 0,00	R\$ (584.293,45)
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 5.832.676,28

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.95.80.BA.8C.F9.2F.C0.4F.9A.D0.2E.98.62.79.E1.5C.B9.88.50-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ
	18.918.807/0001-73
NOME EMPRESARIAL	
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	12
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B6.95.80.BA.8C.F9.2F.C0.4F.9A.D0.2E.98.62.79.E1.5C.B9.88.50	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	18918807000173	HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA: 18918807000173	137279416942607318 4	12/06/2025 a 12/06/2026	Sim
Contador	00114913374	ERIDIANA ALVES DE SOUSA:00114913374	137279087999958097 3	01/09/2022 a 01/09/2025	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B6.95.80.BA.8C.F9.2F.C0.4F.9A.D0.2E.
98.62.79.E1.5C.B9.88.50-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 16/06/2025 às 12:21:06

B9.D8.44.F4.F3.70.69.90
CC.CA.90.D4.7C.5A.13.63

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 18.918.807/0001-73
Número de Ordem do Livro: 12
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
NIRE
CNPJ 18.918.807/0001-73
Número de Ordem 12
Natureza do Livro Livro Diário
Município Teresina
Data do arquivamento dos atos constitutivos 04/09/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária
Data de encerramento do exercício social 31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital 14200

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
Natureza do Livro Livro Diário
Número de ordem 12
Quantidade total de linhas do arquivo digital 14200
Data de início 01/01/2024
Data de término 31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B6.95.80.BA.8C.F9.2F.C0.4F.9A.D0.2E.98.62.79.E1.5C.B9.88.50-9, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.2 do Visualizador

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.918.807/0001-73
Razão Social: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCA
Endereço: R HUGO NAPOLEAO 765 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64048-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120603082093158443

Informação obtida em 09/12/2025 11:59:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010219541090

CPF/CNPJ: 18.918.807/0001-73

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 18/11/2025 13:43:03
VÁLIDA ATÉ 17/01/2026

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E11560AA-338B-4F10-80FE-AF3226437FF8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MIGUEL ALVES - PI

Id:0471C3AE174AB597



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

Nº	CRITÉRIOS - FORMADOR MUNICIPAL ou REGIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Licenciatura (qualquer área do conhecimento)	0 (requisito mínimo)
02	Graduação em Pedagogia e/ou Letras Portugêsa	
03	Especialista na área de Educação	
04	Mestrado na área de Educação	
05	Doutorado na área de Educação	
06	Curso ou oficina ministrada no âmbito educacional, como ministrante (articulador/facilitador), com no mínimo 20 horas de carga horária, computando-se 3 (três) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
07	Participação em cursos de extensão, formação geral ou capacitação na área da Educação com, no mínimo, 20 horas de carga horária, computando-se 2 (dois) pontos por curso, limitados a 5 (cinco) cursos realizados nos últimos 5 (cinco) anos.	
08	Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada).	
09	Experiência comprovada em Docência, Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar, especificamente nos anos do Ensino Fundamental I e/ou Educação Infantil, computando-se 2 (dois) pontos por ano limitados a 5 (cinco) anos de experiência.	
TOTAL DE PONTOS		

de de 2025

Assinatura do(a) Candidato(a)

AV. DESSEMBARGADOR SIMPLICIO MENDES, S/N - CENTRO - FONE: (0**98) 3244-1213
CNPJ(Nº): 06.553.614/0004-20 - CEP: 64.130-000 - E-mail: semedmigueldalves2021@gmail.com - MIGUEL ALVES - PIAUÍ

18

7/10/2025



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MIGUEL ALVES - PI

EDITAL SEMED Nº 001/2025

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAREM COMO FORMADOR E COORDENADOR MUNICIPAL DO PPAIC NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI.

ANEXO V - REQUERIMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Candidato(a):
CPF:
Nº DE INSCRIÇÃO:

Interposição de recurso referente à:

- () Resultado da etapa I
() Impugnação do edital
() OUTRO:

Argumentação:

Nestes termos, peço deferimento.

de de

Assinatura do(a) candidato(a)

INSTRUÇÕES: Somente serão analisados pela Comissão Organizadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura; Os recursos deverão ser digitados.

AV. DESSEMBARGADOR SIMPLICIO MENDES, S/N - CENTRO - FONE: (0**98) 3244-1213
CNPJ(Nº): 06.553.614/0004-20 - CEP: 64.130-000 - E-mail: semedmigueldalves2021@gmail.com - MIGUEL ALVES - PIAUÍ

19

7/10/2025

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.196/2025 - PMMA.

ADESÃO Nº 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI

CONTRATADO: PAVCON CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 15.747.692/0001-03)

OBJETO: Contratação futura de empresa de engenharia especializada, sob demanda, para a prestação dos serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais e equipamentos públicos, reforma e ampliação das estruturas existentes, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, na forma estabelecidas em planilhas de serviços e insumos diversos, tabela SINAPI, ORSE E SEINFRA ou composição própria.

FUNDAMENTO LEGAL: Adesão à ata de SRP do Município de Pedro II - PI, Ref. ao Pregão Eletrônico com SRP nº. 032/2024, ao Termo de Referência, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais submetem as partes para todos os efeitos

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R\$ 7.897.115,21 (sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos)

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FUNDEB, FMAS, FMS e demais recursos próprios

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/01/2025

Miguel Alves/PI, 21 de janeiro de 2025

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

Id:0471C3AE174AB5A7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000.117/2025 - PMMA

INEXIBILIDADE: 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI

CONTRATADO: HANS KEISEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI

CNPJ: 18.918.807/0001-73

OBJETO: Prestação de serviços de consultoria em gestão pública educacional.

VALOR MENSAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21

FONTE DOS RECURSOS: FPM, ICMS, FUNDEB e demais recursos próprios

DATA DA ASSINATURA: 06/01/2025

Miguel Alves/PI, 06 de janeiro de 2025

FRANCISCO ANTÔNIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador



eglgxr4Do

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 17/12/2025 09:56:59
Competência 12/2025
Número / Série 5644 / U

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

Hans Mendes EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 18.918.807/0001-73
Nome / Nome Empresarial HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço RUA HUGO NAPOLEAO 765 JOQUEI

Inscrição Municipal 445882-6
Telefone (86) 8838-8404
E-mail CONSULTORIA@HANSMENDES.COM
Município TERESINA / PI BRASIL
CEP 64048-320

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF 30.628.400/0001-07
Nome / Nome Empresarial FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME
Endereço RUA BENEDITO LUIZ DE MORAES 495 CENTRO

Inscrição Municipal -
Telefone -
E-mail -
Município DEMERVAL LOBAO / PI BRASIL
CEP 64390-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO 7490-1/99-04 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
Serviço 17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA,
Local da prestação do serviço TERESINA / PI
País da prestação do serviço BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESTUDO TÉCNICO PARA MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO.
PAGAMENTO A SER REALIZADO NO BANCO DO BRASIL.
AG: 3219-0, CONTA: 45.185-1.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN Exigível
Município da Incidência do ISSQN TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional NÃO OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN -

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Alíq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	5,000000	600,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	576,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
12.000,00	576,00	0,00	0,00	11.424,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Finanças



lywZTwKp

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica
NFSe - Prestador

DADOS DA NFSe

Data e hora de emissão 17/12/2025 09:27:34
Competência 12/2025
Número / Série 5634 / U

A autenticidade desta NFSe pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta do Código de Verificação de Autenticidade acima no portal da NFSe.

Hans Mendes EMITENTE PRESTADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
18.918.807/0001-73
Nome / Nome Empresarial
HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço
RUA HUGO NAPOLEAO 765 JOQUEI

Inscrição Municipal
445882-6
Telefone
(86) 8838-8404
E-mail
CONSULTORIA@HANSMENDES.COM
Município
TERESINA / PI BRASIL
CEP
64048-320

TOMADOR DO SERVIÇO

CPF / CNPJ / NIF
06.078.313/0001-49
Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE CABECEIRAS DO PIAUI
Endereço
RUA 29 DE ABRIL MANGUEIRA

Inscrição Municipal
-
Telefone
-
E-mail
zarbsc@gmail.com
Município
CABECEIRAS DO PIAUI / PI
CEP
64105-000

SERVIÇO PRESTADO

CNAE / CBO
7490-1/99-04 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Serviço
17.01 - ASSESSORIA OU CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA, NAO CONTIDA EM OUTROS ITENS DESTA LISTA; ANALISE, EXAME, PESQUISA, COLETA,
Local da prestação do serviço
TERESINA / PI
País da prestação do serviço
BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESTUDO TÉCNICO PARA MELHORIA E EXPANSÃO DO ENSINO.
PAGAMENTO A SER REALIZADO NO BANCO DO BRASIL.
AG: 3219-0, CONTA: 45.185-1.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Exigibilidade do ISSQN
Exigível
Município da incidência do ISSQN
TERESINA - PI
Responsável pelo recolhimento do ISSQN
PRESTADOR DO SERVIÇO
Retenção do ISSQN
NÃO RETIDO
Situação do prestador do serviço perante o Simples Nacional
NÃO OPTANTE
Regime especial de tributação do ISSQN

CÁLCULO DO ISSQN

Valor total da NFSe (R\$)	Total das deduções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Aliq. (%)	Valor do ISSQN (R\$)
12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	5,000000	600,00

RETENÇÕES

ISSQN (R\$)	IRRF (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL

Base de cálculo do ISSQN (R\$)	Retenções (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Desc. condicionado (R\$)	Valor Líquido da NFSe (R\$)
12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

I – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente instrumento terá por fundamento a **Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, e a **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inicialmente cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso I da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, senão vejamos:

"Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

(...)"

Neste sentido, destacamos que a contratação em análise se justifica pela necessidade da regularidade e maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providências pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública

Endereço: Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

CNPJ Nº 06.554.083/0001-47

Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No que diz respeito à descrição dos requisitos necessários à escolha da solução, o artigo 18, § 1º, inciso III, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter os requisitos da contratação, senão vejamos:

“(…)

III - requisitos da contratação;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso II da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho, senão vejamos:

“(…)”

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

(…)”.

Neste sentido, destaca-se que além de demonstrar notória especialização, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá apresentar ainda os documentos para o preenchimento dos referidos requisitos de Habilitação completa do prestador de serviços, nos termos do 62 e 66 a 69 da Lei Nº 14.133/2021):

1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade e ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

2 – Qualificação técnica: conforme exigências do Termo de Referência;

3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

No que infere ao levantamento de mercado, o artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, senão vejamos:

“(…)

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

*a) ser consideradas **contratações similares** feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;*

*b) ser realizada **audiência e/ou consulta pública**, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;*

*c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se **arranjos inovadores em sede de economia circular**; e*

*d) ser consideradas outras **opções logísticas menos onerosas** à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

(…)”

Neste sentido destacamos que o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Considerando que as contratações de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais são realizadas pela Administração por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do *artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133 de 2021*, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”.

Esclarecemos ainda que os serviços técnicos especializados elencados no **inciso III do artigo 74 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021** não podem ser confundidos com serviços comuns, pois os mesmos têm natureza singular, e são demonstrados nos termos do § 3º do referido artigo, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)”.

Neste sentido, a Proposta apresentada pela empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**”, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, representado por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 964.045.823-68, com endereço profissional na sede da empresa, demonstrou notória especialização tendo em vista que demonstrou formação acadêmica e qualificação profissional, e ainda comprovou reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de Secretarias Municipais de Educação do Estado do Piauí.

Apresentou Atestados de Capacidade Técnica emitido pelos seguintes **Municípios do Estado do Piauí**, através de suas Secretarias Municipais de Educação, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo entre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam a organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino:

- **Município de Madeiro – PI;**
- **Município de Cabeceiras do Piauí – PI;**
- **Município de Miguel Leão – PI;**
- **Município de Canto do Buriti – PI;**
- **Município de Currais – PI;**
- **Município de Fronteiras – PI;**
- **Município de Cocal – PI;**
- **Município de Francisco Ayres – PI;**
- **Município de Lagoa Alegre – PI;**
- **Município de Barro Duro – PI;**
- **Município de Parnaguá – PI;**
- **Município de Gilbués – PI;**
- **Município de Guaribas – PI;**
- **Município de Água Branca – PI;**
- **Município de Santa Luz – PI;**
- **Município de Juazeiro do Piauí – PI;**
- **Município de União – PI;**
- **Município de Brasileira – PI;**
- **Município de Cocal dos Alves – PI;**
- **Município de Guadalupe – PI;**
- **Município de São José do Peixe – PI;**
- **Município de Acauã – PI;**
- **Município de São Pedro do Piauí – PI;**
- **Município de Regeneração – PI;**
- **Município de Sussuapara – PI;**
- **Município de Esperantina – PI;**

- **Município de Miguel Alves – PI;**
- **Município de Nossa Senhora dos Remédios – PI;**
- **Município de São Raimundo Nonato – PI;**
- **Município de Riacho Frio – PI;**
- **Município de Queimada Nova – PI;**
- **Município de Simplício Mendes – PI;**
- **Município de Guadalupe – PI;**
- **Município de Amarante – PI;**
- **Município de Alvorada do Gurguéia – PI;**
- **Município de Tamboril do Piauí – PI;**
- **Município de Redenção do Gurguéia – PI;**
- **Município de Landri Sales – PI;**
- **Município de Ribeiro Gonçalves – PI;**
- **Município de Piripiri – PI;**
- **Município de Bom Jesus – PI;**
- **Município de Sebastião Barros – PI;**
- **Município de Simões – PI;**
- **Município de Conceição do Canindé – PI;**
- **Município de São Miguel do Tapuio – PI;**
- **Município de Demerval Lobão – PI;**
- **Município de Jardim do Mulato – PI;**
- **Município de Cristalândia – PI;**
- **Município de Barreiras do Piauí – PI;**
- **Município de Rio Grande do Piauí – PI;**
- **Município de Betânia do Piauí – PI;**
- **Município de São João do Arraial – PI;**
- **Município de Rio Grande do Piauí – PI;**
- **Município de Avelino Lopes – PI;**
- **Município de Wall Ferraz – PI;**
- **Município de Santa Cruz dos Milagres – PI;**

Apresentou ainda Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo seguinte **Município do Estado do Maranhão**, através de suas Secretarias Municipais de Educação, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluindo entre outras afins, planejamentos nos mais diversos setores, notadamente administrativo e financeiro, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas, os quais visam a organização da pasta e tem como finalidade o aprimoramento da qualidade e a expansão do ensino:

- **Município de Governador Eugênio Barros – MA.**

Restou demonstrado que a referida empresa atua na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais.

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

V – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que infere a descrição da solução como um todo, o artigo 18, § 1º, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

“(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IV da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, senão vejamos:

“(…)”

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

“(…)”

No caso em análise, restou demonstrado que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Além dos serviços a serem prestados, o Instrumento de Contratação deverá prever todos as obrigações, deveres e sanções de um Contrato Administrativo, tendo em vista sua natureza jurídica.

VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que infere a estimativa das quantidades, o artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar *economia de escala*, senão vejamos:

“(…)”

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso V da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

"(...)

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)"

No entanto, como se trata de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, não há estimativa de quantidade, apenas de período de contratação inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

VII – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

No que infere a estimativa do valor da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, senão vejamos:

"(...)

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)"

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso III da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, senão vejamos:

“(...)

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

(...)”

Conforme já demonstrado, a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição, nesse sentido, a *Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021* determina em seu artigo 7º que nas contratações diretas por *inexigibilidade ou por dispensa de licitação*, o valor estimado da contratação será *por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração* aplica-se o disposto no artigo 5º, senão vejamos:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Diante o exposto, a estimativa do valor da contratação será feita mediante a *apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração com objeto idêntico ou semelhante de mesma natureza.*

A empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**”, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, apresentou junto a sua proposta 02 notas fiscais emitidas no mês de dezembro de 2025, uma para o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO – FME de Demerval Lobão-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e outra para o Município de Cabeceiras do Piauí-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstrando assim que sua Proposta no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (nove mil reais)** está compatível com os valores de mercado nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Portanto, o valor da contratação será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

No que infere a justificativa para parcelamento, o artigo 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação, senão vejamos:

“(…)

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da solução, senão vejamos:

“(…)”

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

(…)”.

Considerando que a mais eficiente apresentada que é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição, não é possível parcelamento da solução, pois o objeto não é composto por itens divisíveis.

IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No que infere as contratações correlatas e/ou interdependentes, o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

Endereço: Praça César Cals, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.
CNPJ Nº 06.554.083/0001-47

“(…)

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso VIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apontar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes, senão vejamos:

“(…)”

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

(…)”

Considerando que a mais eficiente apresentada que é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição, não se constata contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

X – ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

No que infere a previsão da contratação no Planejamento Administrativo do ente, cumpre destacar que o artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, senão vejamos:

“(…)”

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso IX da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve *demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade*, senão vejamos:

“(…)”

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

(…)”.

Considerando que a Lei Nº 14.133/2021 entrou em vigor com exclusividade em 30/12/2023 e que esta Administração ainda não possui o Plano Anual de Contratações (PAC), não é possível demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste ente.

Ressaltamos ainda que conforme previsto no artigo 12, inciso VII, da Lei Nº 14.133/2021, a elaboração do PAC não é obrigatória, no entanto, quando o mesmo for elaborado deverá ser observado nas aquisições da Administração.

Contudo, destacamos que a aquisição está em conformidade com a missão institucional da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação, ou seja, promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, garantindo o desenvolvimento sustentável, a inclusão social, a transparência e a eficiência na gestão pública.

XI – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

No que infere a demonstração dos resultados pretendidos, o artigo 18, § 1º, inciso IX, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso X da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, senão vejamos:

“(…)

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

(…)”

A referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das

propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providências pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

XII – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

No que infere às providências prévias ao contrato, o artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

X- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XI da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, senão vejamos:

“(…)

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

(…)”

Considerando que a mais eficiente apresentada que é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição, não se constata a necessidade de providências prévias ao contrato por esta Administração.

XIII – IMPACTOS AMBIENTAIS

No que infere à descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, o artigo 18, § 1º, inciso XII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve descrever os possíveis impactos ambientais, e as respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, senão vejamos:

“(…)

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

(…)”

Considerando que a mais eficiente apresentada que é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição, bem como a natureza dos serviços, não há possibilidade de danos ambientais na execução dos serviços a serem contratados.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No que infere ao posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação, o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Nº 14.133/2021, determina que o Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(…)”

Neste mesmo sentido o artigo 9º, inciso XIII da **Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022**, onde o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, senão vejamos:

“(…)

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

(…)”

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Portanto, resta evidente a necessidade da presente contratação para que todos os atos da Administração Municipal de Guadalupe – PI ocorram em consonância com o ordenamento jurídico vigente e com os princípios norteadores da Administração Pública.

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.



Jocilene Lima Miranda
Secretária Municipal de Educação de Guadalupe – PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deste serviço é necessária, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de regularidade e de maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

2.1.1. Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

2.1.2. Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

2.1.3. Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

2.2. Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providencias pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Na execução dos serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da

Endereço: Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, ocorrerá com o apoio técnico dos funcionários do Município no que infere à demanda contratada, a partir da assinatura do contrato, compreendendo:

3.1.1. Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

3.1.2. Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

3.1.3. Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

3.2. Os serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.3. O valor Global da contratação será R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3.3.1. Pela prestação dos serviços que trata este Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) estando neles incluídos a mão de obra e respectivos encargos, não estando incluso despesas com viagem e diárias que sejam necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.

3.4. O CONTRATADO iniciará os serviços técnicos de assessoria e consultoria imediatamente após a assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Endereço: Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.
CNPJ Nº 06.554.083/0001-47

4.2. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

4.3. As contratações de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais são realizadas pela Administração por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do *artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133 de 2021*.

4.4. Os serviços técnicos especializados elencados no **inciso III do artigo 74 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021** não podem ser confundidos com serviços comuns, pois os mesmos têm natureza singular, e são demonstrados nos termos do § 3º do referido artigo, ou seja, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

4.5. Na execução dos serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico dos funcionários da respectiva Secretaria no que infere à demanda contratada, a partir da assinatura do contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATADO iniciará os serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada imediatamente após a assinatura do contrato e da Ordem de Serviços, para a prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O prazo de execução dos serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Demonstração que a empresa atua na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de órgãos de Educação.

6.2. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

6.3. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou ainda que a empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73,

representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, demonstrou notória especialização tendo em vista que comprovou reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de Secretarias Municipais de Educação do Estado do Piauí e de Município do Estado do Maranhão, consoante os Atestados de Capacidade Técnica juntados aos autos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais.

7.2. Proporcionar a contínua prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

7.3. Na execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria deverá ser realizada a orientação e acompanhamento acerca das ações que serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico dos funcionários da Secretaria no que infere à demanda contratada, a partir da assinatura do contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, taxas, impostos, custos administrativos, exceto com viagens e deslocamentos para o fiel cumprimento do objeto contratado.

7.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

7.7. Disponibilizar suporte técnico na assessoria e consultoria também através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

7.8. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, os requerimentos da CONTRATANTE para solução de problemas e dúvidas relativos ao objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando todas as informações solicitadas para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

8.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

9.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

9.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. advertência escrita;

9.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.2.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.2.1.”, “9.2.3.”, “9.2.4.” e “9.2.5.”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “9.2.2.”

9.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- 9.5.1. prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- 9.5.2. não retificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- 9.5.3. descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
- 9.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 9.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do serviço contratado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

11.6. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

11.6.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

11.6.2. Certidão Negativa de débito, dívida ativa estadual e municipal;

11.6.3. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

11.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

11.6.5. Outros que sejam necessários para a realização do pagamento;

11.6.6. Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação não poderá gerar impactos ambientais negativos.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O valor mensal estimado para o presente Contratação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.



Jocilene Lima Miranda
Secretária Municipal de Educação de Guadalupe – PI



Portaria nº 097/2026

Guadalupe – PI, 01 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas nos artigos 27, inciso II e 133, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Resolve.

Art. 1º - Nomear, ÊNIO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 841.265.313-00, para exercer o cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro, a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte e seis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em primeiro de abril de dois mil e vinte e seis.


Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Id:167C529DE21BA85C



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2025

O Município de Francinópolis - PI, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonseca, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, para substituição de candidata titular, durante o período de licença maternidade, de acordo com a ordem de classificação o candidato do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado através do Decreto nº 436/2025 de 20 de fevereiro de 2025 e suas alterações, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 21.02.2025, Edição VCCLXVI.

CIRURGIÃO DENTISTA - CARGO 14

Nº	CANDIDATO (A)	CPF	SITUAÇÃO
4º	Navara Kreslane da Silva Matos	032.673.563-40	CLASSIFICADO

O candidato deverá comparecer em até 02 (dois) dias úteis junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Francinópolis, no horário das 08h00min às 13h30min, localizado à Praça Newton Campelo, Nº 193, Centro, munido da respectiva documentação exigida pelo Edital nº 01/2025, a fim de provar os cargos em que foi classificado. A falta de qualquer um dos requisitos especificados impedirá a contratação do candidato. O não comparecimento, no prazo estipulado, implicará na eliminação automática do candidato, ficando o Departamento Pessoal responsável pela convocação do próximo classificado.

Lembramos ao convocado, que segundo o que rege o item 1.5. do Edital 01/2025, os documentos encaminhados via online, seus originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados no ato da convocação, sob pena de desclassificação.

Informamos, ainda, que a comprovação de aptidão física e mental para o exercício do cargo, será apurada pela Perícia Médica Oficial a ser designada pela Prefeitura Municipal.

Francinópolis (PI), 17 de julho de 2025.

Antonio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis

Id:089B9BEA3AB7A999



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 567/2024-
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, referente a
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.003/2024, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº.013.0000885/2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ Nº 01.796.863/0001-50, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela Sr. Jocilene Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, CASA 4, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº 754.300.45349, RG nº 2.358-PI e de outro lado, e a Empresa CONSERBAS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ Nº 17.452.767/0001-54, com sede na Rua SDO, número 116, bairro Centro, município TIANGUA CE, denominada CONTRATADA, celebram o presente termo aditivo da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente termo aditivo tem finalidade de alteração do objeto do contrato nº 567/2024, sendo ao presente acrescentado o valor de R\$ 16.357,63 (dezesseis mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos);

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do contrato primitivo não alteradas expressamente pelo presente instrumento permanecem inalteradas e ficam ratificadas e em pleno vigor os demais Termos Aditivos ao presente contrato.

Guadalupe-PI, 01 de abril de 2026.

JOCILENE LIMA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CONSERBAS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 17.452.767/0001-54
CONTRATADA

Id:10EF3CBC6BF3A78D



Portaria nº 086/2026

Guadalupe - PI, 01 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas nos artigos 27, inciso II e 133, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, ÊNIO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 841.265.313-00, do cargo em comissão de Diretor de Controle Econômico, vinculado Secretaria Municipal de Finanças, a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte e seis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em primeiro de abril de dois mil e vinte e seis.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Id:089B9BEA3AB7A88E



Portaria nº 092/2026

Guadalupe - PI, 01 de abril de 2026.

O Prefeito Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas nos artigos 27, inciso II e 133, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, ÊNIO FERNANDES DA SILVA, portador do CPF nº 841.265.313-00, do cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro, a partir de primeiro de abril de dois mil e vinte e seis.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em primeiro de abril de dois mil e vinte e seis.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal



DESPACHO

Ao Ilmo. Senhor

George Fernandes Lima

Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Guadalupe – PI

Ref. Proc. N° 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças,

Ao tempo em que cumprimentamos a V.Sa., vimos pelo presente no sentido de solicitar que seja informado a existência de dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Na oportunidade renovamos votos de estima e elevada consideração.

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe – PI

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Sua Excelência

Jesse James Lima Miranda

Prefeito Municipal de Guadalupe – PI

Ref. Proc. Nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimos a V.Ex.^a, informamos a dotação orçamentária visando a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI:

RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB

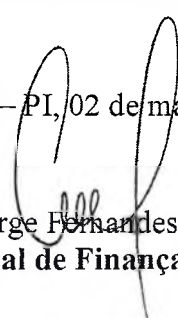
FUNDEB

PROJETO ATIVIDADE: 1019

ELEMENTO DE DESPESA: 339039

Na oportunidade renovamos votos de estima e elevada consideração.

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.


George Fernandes Lima
Secretário Municipal de Finanças de Guadalupe – PI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, **AUTORIZA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação e suas alterações posteriores, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme os documentos que integram o Processo de Inexigibilidade nº 009/2026 a serem realizados pela empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.918.807/0001-73, com o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)/anual, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.



Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Guadalupe-PI, 02 de março de 2026.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



7	Locação de drones e equipamentos audiovisuais para cobertura de ações oficiais	UND	15,00	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
8	Transmissão em vídeo de eventos oficiais via redes sociais da Prefeitura	UND	24,00	R\$ 1.460,00	R\$ 35.040,00
9	Elaboração de conteúdo textual para portais e serviços de informação na internet	UND	1.500,00	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
10	Criação e formatação de arquivos em slides para reuniões oficiais	UND	90,00	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
11	Elaboração e gravação de vinhetas e spots em áudio para rádio e carro volante	UND	1.500,00	R\$ 40,99	R\$ 61.485,00
Valor Total				R\$ 325.615,40	

Gilbués - PI, 25 de Março de 2026

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI
Amilton Lustosa Figueiredo Filho
Prefeito Municipal

HENRIQUE DE SOUSA GUERRA
CNPJ: 58.635.265/0001-46
Henrique de Sousa Guerra
CPF nº 060.786.573-30
Sócio - Administrador

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N. Paranaguá, nº SN, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br

Página 2 de 2

Id:05D512F97E4090AB



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: Nº 009/2026
Processo Administrativo: Nº 010/2026
Procedimento Licitatório: Nº 004/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de captação e produção de conteúdo audiovisual e gráfico, sob demanda, destinados ao registro, edição, formatação e transmissão de ações institucionais da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI.
Contratado: HENRIQUE DE SOUSA GUERRA.
CNPJ: 58.635.265/0001-46.
Endereço: R 13 DE Maio, 355, Centro, Gilbués, Piauí.
Valor Global: R\$ 325.615,40 (trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quinze reais e quarenta centavos).
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município e/ou Outras Fontes.
Data de Assinatura: 26 de março de 2026.
Prazo de Vigência: 25 de março de 2027.

Prefeitura Municipal de Gilbués - PI | CNPJ: 06.554.216/0001-85
Praça Joaquim N. Paranaguá, nº SN, Centro, Gilbués, Piauí, Brasil
www.gilbues.pi.gov.br

Id:0E28B3CBAF7C93BF



Guadalupe
Compromisso com o Progresso

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, AUTORIZA a declaração de Inexigibilidade de Licitação e suas alterações posteriores, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme os documentos que integram o Processo de Inexigibilidade nº 009/2026 a serem realizados pela empresa HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP, CNPJ Nº 18.918.807/0001-73, com o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Guadalupe-PI, 02 de março de 2026.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios
A prova documental dos atos municipais

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

(Art. 72, incisos V, VI e VII, Lei Nº 14.133/2021)

Ref. Proc. Nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

I – MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:

O presente procedimento tem por motivo a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

A referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e de maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

- **Área administrativa/pedagógica:** estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.
- **Área financeira:** análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.
- **Área administrativa/jurídica:** elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria,

principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providências pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

II – DOS FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.1 – Dos Fundamentos da Contratação

A Administração Pública, administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Neste sentido, conforme já destacado, a referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e de maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

- **Área administrativa/pedagógica:** estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.
- **Área financeira:** análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.
- **Área administrativa/jurídica:** elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção

de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providências pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Considerando que as contratações de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais são realizadas pela Administração por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do *artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133 de 2021*, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)”.

Esclarecemos ainda que os serviços técnicos especializados elencados no **inciso III do artigo 74 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021** não podem ser confundidos com serviços comuns, pois os mesmos têm natureza singular, e são demonstrados nos termos do § 3º do referido artigo, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)”.

Considerando a fundamentação apresentada, resta evidente a legalidade do procedimento adotado e que a inexigibilidade de licitação é a solução mais eficiente, por se tratar de *contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais*.

Por fim, cumpre destacar que os *serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria* não podem ser confundidos com serviços comuns, o que a Nova Lei de Licitações e Contratos deixa expresso em seu artigo 29, parágrafo único, ao impedir que serviços técnicos profissionais sejam licitados através de Pregão, senão vejamos:

“Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei”.

Portanto, no que infere a serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais, a singularidade significa que não há competitividade possível, sendo que tal entendimento advém expressamente da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pois é impossível comparar objetivamente serviços de assessoria e consultoria técnica especializada.

2.2 – Da Razão de Escolha do Contratado

No que infere a razão de escolha, a Proposta apresentada pela empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jóquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, demonstrou notória especialização tendo em vista que comprovou reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em

Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de Secretarias Municipais de Educação do Estado do Piauí.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação do **Município de Guadalupe – PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação do **Município de Cabeceiras do Piauí – PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação do **Fundo Municipal de Educação de Demerval Lobão – PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.628.400/0001-07, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional, dentre outros mais de 50 (cinquenta) Municípios do Estado do Piauí e 01 (um) Município do Estado do Maranhão, consoante os Atestados de Capacidade Técnica juntados aos autos.

Restou demonstrado que a referida empresa atua na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais.

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.3 – Do preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação

No que diz respeito infere aos requisitos de habilitação e qualificação, a Proposta apresentada pela empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, além de demonstrar notória especialização, conforme consta no item anterior, apresentou ainda os documentos para o preenchimento dos referidos requisitos de Habilitação completa do prestador de serviços, nos termos do 62 e 66 a 69 da Lei Nº 14.133/2021):

1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade e ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

2 – Qualificação técnica: conforme exigências do Termo de Referência;

3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do

licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Portanto, ficou demonstrado o preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação da empresa, e que a solução mais eficiente da contratação é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI*, por período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inviabilidade de competição.

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme já demonstrado, a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI*, tendo em vista a inviabilidade de competição, nesse sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 determina em seu artigo 7º que nas contratações diretas por *inexigibilidade ou por dispensa de licitação*, o valor estimado da contratação será *por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração* aplica-se o disposto no artigo 5º, senão vejamos:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Diante o exposto, a estimativa do valor da contratação será feita mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração com objeto idêntico ou semelhante de mesma natureza.

A empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, apresentou junto a sua proposta 02 (duas) notas fiscais emitidas no mês de dezembro de 2025, uma para o Fundo Municipal de Educação -- FME de Demerval Lobão-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e outra para o Município de Cabeceiras do Piauí-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstrando assim que sua Proposta no valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** está compatível com os valores de mercado nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

A referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e de maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

- **Área administrativa/pedagógica:** estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.
- **Área financeira:** análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas;

acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

- **Área administrativa/jurídica:** elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

Portanto, é necessário que a Administração Municipal adote providências pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Com fundamento nos argumentos ora representados, abrigado pelo permissivo legal contido no *artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133 de 2021*, entendemos ser possível a presente Inexigibilidade de Licitação, junto à empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, no valor de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Ao gestor do órgão para Ratificação e Autorização, nos termos do Artigo 72, inciso VIII da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.

Ênio Fernandes da Silva
Agente de Contratação do Município de Guadalupe – PI



PARECER JURÍDICO

Guadalupe-PI, 02 de março de 2026.

Ref. Proc. Nº 009/2026

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI Nº 14.133 DE 2021).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA EDUCACIONAL JUNTO À GESTÃO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUADALUPE – PI.

ASSUNTO: ANÁLISE FUNDADA NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/21. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO.

O Ilustríssimo Sr. Jesse James Lima Miranda, Prefeito Municipal de Guadalupe – PI, encaminhou ao Agente de Contratação o presente processo, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, conforme a dotação orçamentária informada pela Secretaria de Finanças deste ente.

Verifica-se solicitação de informação de dotação orçamentária encaminhada a Secretaria de Finanças pela Prefeitura Municipal, sendo que foi informado a existência de dotação orçamentária para a contratação pretendida.

O processo foi devidamente instruído com a Portaria nomeando o Agente de Contratação e sua referida publicação.

A Inexigibilidade de Licitação foi adotada em conformidade com a Lei Nº 14.133/21, tendo em vista a singularidade da contratação.

No que infere ao valor da contratação, a empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. *Hans Kelsen Mendes Silva*, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, apresentou junto a sua proposta 02 (duas) notas fiscais emitidas no mês de dezembro de 2025, uma para o Fundo Municipal de Educação - FME de Demerval Lobão-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e outra para o Município de



Cabeceiras do Piauí-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstrando assim que sua Proposta no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) está compatível com os valores de mercado nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

I – DOS FATOS E DO MOTIVO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme consta nos autos do processo em epígrafe, o procedimento tem por motivo a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

A referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

- **Área administrativa/pedagógica:** estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.
- **Área financeira:** análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.
- **Área administrativa/jurídica:** elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.



Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providências, pois, caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

II – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Dos Fundamentos da Contratação

A Administração Pública, administrador das propensões da coletividade, não realiza as suas incumbências somente com seus próprios meios usualmente necessita contratar terceiros, e o faz para aquisição de materiais, execução de serviços, locação de bens, para concessão e permissão de serviços públicos, entre outros.

Neste sentido, conforme já destacado, a referida contratação se justifica pela necessidade da regularidade e maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

- **Área administrativa/pedagógica:** estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.
- **Área financeira:** análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.
- **Área administrativa/jurídica:** elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.



Considerando que as contratações de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais são realizadas pela Administração por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133 de 2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)"

Esclarecemos ainda que os serviços técnicos especializados elencados no inciso III do artigo 74 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 não podem ser confundidos com serviços comuns, pois os mesmos têm natureza singular, e são demonstrados nos termos do § 3º do referido artigo, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)"

Considerando a fundamentação apresentada, resta evidente a legalidade do procedimento adotado e que a inexigibilidade de licitação é a solução mais eficiente, por se tratar de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais.

Por fim, cumpre destacar que os serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria não podem ser confundidos com serviços comuns, o que a Nova Lei de Licitações e Contratos deixa expresso em seu artigo 29, parágrafo único, ao impedir que serviços técnicos profissionais sejam licitados através de Pregão, senão vejamos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Portanto, no que infere a serviços técnicos de assessoria e consultoria em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais, a singularidade significa que não há competitividade possível, sendo que tal entendimento advém expressamente da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pois é impossível comparar objetivamente serviços de assessoria e consultoria técnica especializada.

2.2 – Da Razão de Escolha do Contratado

Conforme apontado na Justificativa do Agente de Contratação, foi constatado que a Proposta apresentada pela empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, demonstrou notória especialização tendo em vista que comprovou reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de Secretarias Municipais de Educação do Estado do Piauí.

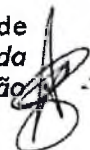
Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Guadalupe – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.145/0001-30, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Cabeceiras do Piauí – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Fundo Municipal de Educação de Demerval Lobão – PI, inscrito no CNPJ sob o nº 30.628.400/0001-07, atestando que a empresa prestou satisfatoriamente os serviços de Consultoria em Gestão Pública, com atuação exclusiva na área educacional, dentre outros mais de 50 (cinquenta) Municípios do Estado do Piauí e 01 (um) Município do Estado do Maranhão, consoante os Atestados de Capacidade Técnica juntados aos autos.

Restou demonstrado que a referida empresa atua na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais.

Portanto, resta evidente que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão



Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.3 – Do preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação

O Agente de Contratação apontou em sua justificativa que os requisitos de habilitação e qualificação foram cumpridos na Proposta apresentada pela empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, a qual além de demonstrar notória especialização, conforme consta no item anterior, apresentou ainda por meio dos documentos anexos o preenchimento dos referidos requisitos de Habilitação completa do prestador de serviços, nos termos do 62 e 66 a 69 da Lei Nº 14.133/2021):

- 1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade e ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;
- 2 – Qualificação técnica: conforme exigências do Termo de Referência;
- 3 – Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Portanto, ficou demonstrado o preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação da empresa, e que a solução mais eficiente da contratação é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais*, por período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, tendo em vista a inviabilidade de competição.

III – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Agente de Contratação demonstrou em sua Justificativa que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais*, tendo em vista a inviabilidade de competição, nesse sentido, a *Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021* determina em seu artigo 7º que nas contratações diretas por *inexigibilidade ou por dispensa de licitação*, o valor estimado da contratação será *por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração* aplica-se o disposto no artigo 5º, senão vejamos:

“Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.”

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Diante o exposto, a estimativa do valor da contratação será feita mediante a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração com objeto idêntico ou semelhante de mesma natureza.

A empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, apresentou junto a sua proposta 02 (duas) notas fiscais emitidas no mês de dezembro de 2025, uma para o Fundo Municipal de Educação – FME de Demerval Lobão-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e outra para o Município de Cabeceiras do Piauí-PI no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstrando assim que sua Proposta no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) está compatível com os valores de mercado nos termos do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

Portanto, o valor da contratação será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

IV – DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Conforme verificado nos autos em análise, a Minuta de Contrato apresentada se encontra em conformidade com as disposições dos artigos 89 a 95 da Lei Nº 14.133/2021.

O procedimento deverá ser encaminhado para a Autoridade competente para a Autorização de Contratação, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei Nº 14.133/2021, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal.



Deverá ser realizada a análise final do procedimento pelo Controle Interno do órgão (Art. 13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí).

Deverá ser indicado o fiscal do contrato, com formalização de Portaria e sua respectiva publicação no Diário Oficial e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 117 c/c 7º da Lei n. 14.133/2021).

Após assinatura do Instrumento de Contrato, o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 72, parágrafo único, c/c art. 94, Lei n. 14.133/2021).

Por fim, deverá ser realizada a Comunicação de assinatura do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE em até 10 (dez) dias úteis após o ato, conforme determina o artigo 11 da Instrução Normativa nº 06/2017/TCE/PI.

V – DA CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, concluímos pela viabilidade da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Concluímos ainda pela legalidade da presente contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com fundamento nos argumentos ora representados, abrigado pelo permissivo legal contido no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133 de 2021, desde que adotadas as providências do item deste Parecer “IV – Demais Exigências para Instrução do Processo de Inexigibilidade”, sem ressalvas.

Este é o entendimento desta Procuradoria Municipal.
SMJ.

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.



Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho
Assessor Jurídico do Município de Guadalupe – PI
Advogado OAB/PI 11.725



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2026
CONTRATO N.º 023/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N.º 01.796.883/0001-50.

CONTRATADA: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP, CNPJ N.º 18.918.807/0001-73, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, com CPF n.º 964.045.823-68.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133/21

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)/anual, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB

Guadalupe-PI, 02 de março de 2026.

Jocilene Lima Miranda
Secretária Municipal de Educação

Id:089B9DEA395493BB



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2026
CONTRATO N.º 023/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N.º 01.796.883/0001-50.
CONTRATADA: HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP, CNPJ N.º 18.918.807/0001-73, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, com CPF n.º 964.045.823-68.
FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 14.133/21
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação.
VALOR GLOBAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) anual, sendo o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB

Guadalupe-PI, 02 de março de 2026.

Jocilene Lima Miranda
Secretária Municipal de Educação

Id:09FEE36296DE94B5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
CNPJ. – 01.612.576/0001-72

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 056/2026-PP

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos do art. 81 da Lei n.º 68, de 05/03/2010,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor estável o professor Misael José da Silva, protocolado em 09/03/2026 sob o n.º 0000000672/2026;

CONSIDERANDO as licenças consecutivas concedidas por meio das Portarias 020/2023, de 01/03/2026 (por prazo de 01 ano), 022/2024, de 08/03/2024 (prorrogação de mais 01 ano), 099/2025, de 07/03/2025 (prorrogação de 01 ano), ter atingido o prazo de 03 anos consecutivos;

CONSIDERANDO finalmente, que as licenças concedidas ao servidor municipal requerente atingiram o prazo do disposto no art. 81 da Lei 68, de 05/03/2010, sem possibilidade de nova licença.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o Pedido de nova Licença do servidor MISAEIL JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 55-1, por força do art. 81 da Lei 68, de 05/03/2010, bem como a necessidade dos serviços do servidor que ora estava licenciado.

§ Único - O servidor tratado no art. 1º deverá, imediatamente após a ciência desta Portaria, apresentar-se ao seu posto de trabalho para reassunção das atividades inerentes ao seu cargo efetivo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Guaribas, em 24 de março de 2026.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito Municipal

Id:0047FD1808188CE3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO:
PROC. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2026 – LEI N.º 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000000662/2026
Fundamento Legal: ART. N.º 75, INCISO II, da Lei N.º 14.133/2021. Interessado: Prefeitura Municipal de GUARIBAS – PI, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARIBAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Contratado: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ n.º 49.056.338/0001-54, R AREOLINO CORREIA, SN, CENTRO, CEP: 64.798-000, CIDADE: GUARIBAS - PI, CEP: 64820000. VALOR: R\$ 55.323,00 (CINQUENTA E CINCO MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) Ato: Ratifica-se e Homologa-se o parecer jurídico referente a Dispensa de Licitação em epígrafe que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA EM VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA NA SEDE DO MUNICÍPIO. Ratificação/Homologação: 16 de março de 2026. JOERCIO MATIAS DE ANDRADE – Prefeito Municipal.

Id:167C549DE0B88CE4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 036/2026
DISPENSA N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000000662/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI
CONTRATADA: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ N.º 49.056.338/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROCEIRO E NEQUINHAS DESENVOLVIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
VALOR GLOBAL: R\$ 32.129,00 (Trinta e dois mil e quinhentos e nove reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTX REC
02.09.60 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0001.2000.0000 - Manutenção da Secretaria de Administração	43.30.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.
VIGÊNCIA: 12 meses.
ASS: JOZIEL ALVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
BASS: OZIEL ALVES DIAS - SECRETÁRIO GERAL DA CONTRATADA.

Id:07385871DBCA8CE6



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 037/2026
DISPENSA N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0000000662/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL – MUNICÍPIO DE GUARIBAS - PI
CONTRATADA: OZIEL ALVES DIAS - ME CNPJ N.º 49.056.338/0001-54
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA CARROCEIRO E NEQUINHAS DESENVOLVIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO
VALOR GLOBAL: R\$ 5.323,00 (Cinco mil e trinta e três reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTX REC
02.12.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	04.244.0001.2000.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social	43.30.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de março de 2026.
VIGÊNCIA: 12 meses.
ASS: OZIEL ALVES DIAS - SECRETÁRIO GERAL DA CONTRATADA.
BASS: OZIEL ALVES DIAS - SECRETÁRIO GERAL DA CONTRATADA.

Id:05D512CA761B045E



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do presente Processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, com fundamento no Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/21 e nos documentos acostados aos autos, AUTORIZA a declaração de Inexigibilidade de Licitação e suas alterações posteriores, para O objeto deste contrato é a manutenção, suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para funcionamento do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC), abrangendo os seguintes módulos:

- ✓ Gestor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio – GCAP; Gestor Recursos Humanos – GRH;
- ✓ Portal da Transparência; Gestão de Licitações e Contratos – GLC; Gestão de Trâmite de Processo – GTP; Gestão da Receita Municipal – GRM; Gestão Tributária de Bens e Serviços – GTBS;

Cadastro De Fomecedores – CAFOR, conforme os documentos que integram o Processo de Inexigibilidade nº 003/2026 a serem realizados pela empresa STS Informática Ltda – EPP, CNPJ: 73.726.333/0001-76, com endereço na Rua Santa Luzia, 2480/Sul – Piquarra, CEP: 64.015-012, Teresina-PI, com o valor global de RS 88.752,00 (oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta e dois reais); valor esse que será dividido em 12 (doze) parcelas mensais, cada uma no valor de RS 7.396,00 (sete mil e trezentos e noventa e seis reais), determinando que se proceda à elaboração e devida publicação e a elaboração do contrato ou instrumento similar conforme faculta o art. 95 da Lei nº 14.133/21, tudo de acordo com a proposta apresentada e demais documentos que instruem a presente ratificação.

Guadalupe-PI, 05 de janeiro de 2026.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Id:167C546ED892FFB4



Portaria nº 004/2026

Guadalupe (PI), 05 de Janeiro de 2026.

Nomeia Fiscal de Contrato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as insculpidas nos artigos 27, inciso II e 133, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o servidor **Pedro Afonso Almeida Santana** – inscrito no CPF nº 200.322.773-34 para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Prefeitura Municipal de Guadalupe e secretarias municipais de Guadalupe o servidor **Francisco Edilberto de Carvalho Junior**, inscrito no CPF nº 029.054.223-51, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º – Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados, e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - De-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - A Presente portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor a partir da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal

Id:07385842D3A50040



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientedopiau@gmail.com

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 07/2024
Ref. Dispensa Eletrônica Nº 07/2024

ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA:
ARNON SANTOS BERNARDES (ECO.RESÍDUOS) CNPJ
20.451.012/0001-40.

O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Prefeito Municipal, com sede na Rua 7 de Setembro, 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí, inscrito no CNPJ nº 06.554.836/0001-14, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, Prefeito Municipal CPF nº 273.827.963-53, e a empresa: Arnon Santos Bernardes (Eco Resíduos) CNPJ 20.451.012/0001-40; End. Av. Senador Helvídio Nunes, 3267, bairro Junco – Picos-PI CEP 64.607-755, representada neste ato por Arnon Santos Bernardes, RG 3.119.543-SSP - PI, CPF 040.897.943-74, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente ADITIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O objeto do presente aditivo refere-se ao prazo de 12 (dois) meses, no contrato anulado entre ambas as partes para prestação dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos postos de saúde, UBS e IUPP do município de Novo Oriente - PI, constituído por grupo A: materiais que contém concentração de presença biológica, tais como: sangue, hemoderivados, excreções, secreções, líquidos orgânicos, entre outros; Grupo B: materiais químicos, resíduos ou produtos farmacêuticos, medicamentos vencidos ou contaminados, entre outros; Grupo F: materiais que contém resíduos perfumantes ou essecificantes, tais como: agulhas, aparelho de barbear, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, entre outros, conforme RDC 222/2018 – ANVISA.

As partes resolvem de comum acordo, através do presente termo aditivo, prorrogar por 12 (doze) meses a vigência do referido contrato nº 07/2024, a partir desta data, de acordo com a Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

Os contratos administrativos podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021. As alterações podem ser unilaterais, quando feitas pela Administração sem a necessidade de prévia anuência do contratado, ou consensuais, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS CLAUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Novo Oriente do Piauí, 02 de novembro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Município de Novo Oriente do Piauí
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

ARNON SANTOS BERNARDES 0418
9794374
ARNON SANTOS BERNARDES
CPF 040.897.943-74
P/CONTRATADA

Testemunhas:

Edilberto José da Silva
Edilberto José da Silva
CPF 274.200.863-20

Id:01AB42615D7D0054



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientedopiau@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2026

Ref. Inexigibilidade 01/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI.

CONTRATADO: Instituto ALFA e BETO, CNPJ 08.458.084/0001-13, representado pela Sra. Samara Cristina Pedrosa Vieira, RG MG13.050.490 SSP-MG e CPF 070.502.066-52.

OBJETO: Aquisição dos Programas: Alfa e Beto de Alfabetização 1º ano – aluno - 1º ano Kit do Professor; Programa Alfa e Beto de Alfabetização 2º ano – aluno-2º ano - Kit do Professor; Programa de Ensino Estruturado 2º ano – aluno - 2º ano - Kit do Professor; Programa Alfa e Beto de Alfabetização 3º ano – aluno-3º ano - Kit do Professor; Programa de Ensino Estruturado 3º ano – aluno-3º ano - Kit do Professor; Programa Alfa e Beto de Alfabetização 4º ano – aluno-4º ano - Kit do Professor; Programa de Ensino Estruturado 4º ano – aluno-4º ano - Kit do Professor; Programa Alfa e Beto de Alfabetização 5º ano – aluno-5º ano - Kit do Professor; Programa de Ensino Estruturado 5º ano – aluno-5º ano -Kit do Professor.

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação: Orçamento Municipal, Exercício Financeiro 2026: FONTE: 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Projeto/Atividade 12.361.0010.2063.0000. Material de Consumo – 33.90.30. VALOR R\$ 144.265,00.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2026

Novo Oriente do Piauí-PI, 26 de janeiro de 2026.

Iraci Soares dos Santos
IRACI SOARES DOS SANTOS
CPF Nº 273.416.663-15
Secretária Municipal de Educação



CONTRATO N° 023/2026

Contrato de prestação de serviços de consultoria em gestão pública que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa HANS Kelsen MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP.

O município de Guadalupe, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N°. 01.796.883/0001-50, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela lma. Sra. Jocilene Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, CASA A4, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF nº. 754.300.45349, RG nº. SSP-PI e a empresa **HANS Kelsen MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI-EPP**, CNPJ N° 18.918.807/0001-73, localizada na Rua Hugo Napoleão, 765, Jôquei Clube, cep: 64048-320, Teresina-PI, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. Hans Kelsen Mendes Silva, com CPF nº. 964.045.823-68, residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí, denominada **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente contrato de prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a homologação do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 009/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação. Os serviços serão prestados de forma contínua e parcelada.

1.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** prestará os serviços rigorosamente e de forma contínua de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os trabalhos serão coordenados pela equipe de profissionais da empresa Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública, a qual atuará diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços.



2.2 – A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.

2.3 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e e execução dos serviços, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes a efetiva prestação dos serviços do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 O recebimento dos serviços ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado.

a) A entrega dos serviços e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade dos serviços requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os serviços e, firmado pela autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente **CONTRATO** é de: R\$ 144.000,00(cento e quarenta e quatro mil reais)anual sendo R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto da Lei 14133/21.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação.

4.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.

4.7 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB
FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 1019
ELEMENTO DE DESPESA: 339039

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14133/21.
- g) A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto aos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.



- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido na Federal nº 14133/21;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição.
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos da Lei Federal n.º 14133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

10 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados na Lei 14133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DA RESPONSABILIDADE

12.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade nº 009/2026 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 02 de março de 2026.

JOCILENE LIMA MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

HANS KELSEN MENDES SILVA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA:18918807000173

Assinado de forma digital por HANS
KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA
E CONSULTORIA:18918807000173
Dados: 2026.03.02 16:59:01 -03'00'

HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONS. EDUCACIONAL EIRELI-EPP
CNPJ Nº 18.918.807/0001-73
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Daniela messias de Passos RG/CPF 082.908.003-12

2º) Antônio Carlos da Silva RG/CPF 62.0763723-2



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE GUADALUPE

nº processo TCE

CW-006868/26

nº contrato

023/2026

nº processo administrativo

009/2026

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão pública, com atuação exclusiva na área educacional, por meio de acompanhamento jurídico, administrativo, financeiro e pedagógico de todas as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe-PI.

nome do contratado

**HANS KELSEN MENDES SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EDUCACIONAL EIRELI**

cpf/cnpj

18.918.807/0001-73

data da assinatura

02/03/2026

valor contratado

R\$144.000.000,00

data do cadastro

31/03/2026

data últ. alteração

31/03/2026

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº023/2026

CONTRATADO: **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**”, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jóquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, representado por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 964.045.823-68, com endereço profissional na sede da empresa.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

PERIODO DE EXECUÇÃO: Terá duração de 12 (doze) meses, no período de 02 de março de 2026 a 02 de março de 2027, prorrogável nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB

FUNDEB

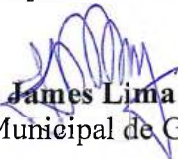
PROJETO ATIVIDADE: 1019

ELEMENTO DE DESPESA:339039

BASE LEGAL: *Artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Nº 14.133 de 2021*, na Proposta do Contratado, na Justificativa de Contratação, no Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2026 e no Termo de Contrato Nº 023/2026.

AUTORIZAÇÃO: Pela presente Ordem de Execução de Serviços, fica autorizado o a empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**”, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jóquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, a executar os serviços descritos no objeto acima.

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.



Jesse James Lima Miranda
Prefeito Municipal de Guadalupe – PI